



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4780

Ji-Paraná (RO), 01 de julho 2026

SUMÁRIO

DECISÃO.....	PÁG.01
AVISO DE REVOGAÇÃO.....	PÁG.01
AVISO DE INEXIGIBILIDADE.....	PÁG.01
LEI.....	PÁG.02
EXTRATO.....	PÁG.27
PORTARIAS.....	PÁG.27

DECISÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 707/GABPREF/2026

PROCESSO: 8419/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais técnicos em radiologia

Versam os autos sobre Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais técnicos em radiologia, para atuação no Centro de Diagnóstico por Imagem CDI e na Unidade de Pronto Atendimento UPA, conforme solicitação constante dos autos.

Considerando o teor do [Despacho 191 de 25/06/2026 \(ID 2797668\)](#), oriundo da Secretaria Municipal de Administração, que solicita a nomeação das Comissões Especiais para organizar, supervisionar e proceder à análise e avaliação dos currículos do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a indicação nominal dos servidores aptos a compor as referidas comissões, conforme lista apresentada;

Considerando a competência desta Chefia do Poder Executivo Municipal para nomear comissões e designar servidores para atribuições específicas, nos termos da legislação municipal aplicável; DEFIRO o pleito, para o fim de NOMEAR as seguintes Comissões Especiais:

I Comissão Especial para organizar e supervisionar o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde:

- Rafael Martins Papa
- Ana Julia Martins De Freitas
- Jean Da Silva Barros
- Thiago De Paula Bini
- Elaine Barbara De Lima Sousa

II Comissão Especial para proceder à análise e avaliação dos currículos dos candidatos:

- Ana Paula de Oliveira L N Neves
- Helen Wilkens de Oliveira
- Claudemir de Souza Nobrega
- José Alves
- Marcio Cesar Tranquilino

Determino, ainda, que as comissões ora nomeadas adotem todas as providências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas regimentais e editalícias que regerão o certame.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de julho de 2026

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/07/2026 às 09:27, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2815310** e o código verificador **C0FA380E**.

Referência: [Processo nº 6-8419/2026](#)

Docto ID: 2815310 v1

AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90068/2026/PMJP-RO.

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do(A) Pregoeiro(A) e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal n° 0703/2026, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões de interesse público, decide **REVOGAR o Pregão Eletrônico n° 90068/2026, Processo Administrativo N° 1-7248/2026 AMT**, cujo objeto é Aquisição de tintas viárias à base de resina acrílica emulsionada em água, nas cores branca, amarela, azul, preta e vermelha, bem como de microsferas de vidro do tipo Drop On, destinadas à execução e manutenção da sinalização viária horizontal nas vias urbanas do Município de Ji-Paraná/RO. Todas e demais informações encontra-se no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 01 de julho de 2026.

Izabelly Paiva Porfirio

Membro da CPL

Decreto n° 2199/GAB/PMJP/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO N° 079/SUPECOL/PMJP/RO/2026.

O Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, - SUPECOL Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal n° 0703/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, em favor da empresa: **MILTON MOREIRA RAIMUNDO EDUCACAO PROFISSIONAL**. Inscrita no CNPJ sob n° **11.543.682/0001-03**, no valor total: **R\$ 33.640,00 (trinta e três mil, seiscientos e quarenta reais)**, referente ao **Processo Administrativo n° 4-8884/2026 - IPREJI**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e capacitação presencial in company, sobre a legislação previdenciária no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) nacional a ser realizado nos dias 13 a 17 de julho de 2026 em Ji-Paraná.. Informações complementares estão disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 01 de julho de 2026.

Izabelly Paiva Porfirio

Membro da CPL

Decreto n° 2199/GAB/PMJP/2025

LEI



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



LEI Nº 3828, DE 01 DE JULHO DE 2026

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Ji-Paraná para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Ji-Paraná para o exercício financeiro de 2027, em conformidade com o art. 165, §2º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Integram esta Lei:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Anexo de Metas e Prioridades;

IV - demais demonstrativos exigidos pela legislação vigente.

Art. 2º O orçamento do Município de Ji-Paraná para o exercício financeiro de 2027 será elaborado e executado em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, em observância ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e alterações do orçamento;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as diretrizes para transparência e participação popular;

IX - as disposições relativas ao controle, limitação de empenho e avaliação fiscal;

X - as disposições gerais e finais.

Parágrafo único. A elaboração, execução e controle do orçamento deverão observar os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal, equilíbrio das contas públicas e planejamento governamental, bem como as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, ficam estabelecidas as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, conforme Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei.

§1º As prioridades e metas de que trata o *caput* deverão guardar compatibilidade com os programas e ações constantes do Plano Plurianual - PPA 2026-2029.

§2º As prioridades estabelecidas nesta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, desde que observadas as metas fiscais e a disponibilidade financeira.

§3º A execução das ações vinculadas às prioridades deverá observar critérios de eficiência, eficácia e efetividade, bem como contribuir para o alcance dos resultados fiscais previstos nesta Lei.

§4º A inclusão de novas ações ou a alteração das metas estabelecidas poderá ocorrer mediante justificativa técnica e compatibilidade com o Plano Plurianual, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade

Lei 3828 de 01/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2815710 e CRC: 714940E1).

Pág. 2/28



Diário Oficial
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Affonso Antônio Cândido
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Robson Pereira Gama
Secretaria Municipal de Administração - interino

Renato Antonio Fuverki
Secretaria Municipal de Planejamento

Cristiano Ramos Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Valquíria Rodrigues Luz de Andrade
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Interina

Antônio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Priscila Midiã Martins Nascimento
Controladoria Geral do Município

Anderson Cavalcante Oliveira
Secretaria Municipal de Fazenda

Marcus Vinicius Cândido
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Luiz Adolfo Petinati Domene
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Robson Magno Clodoaldo Casula
Secretaria Municipal de Educação

João Luiz Barbosa
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Marley Muniz
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Fábio Gonçalves - Interinamente
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Junior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Joaquim Teixeira dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Yuri Dias Ferreira de Mesquita
Secretário Municipal de Governo

Edisio Barroso
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Aquila Quenupe
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Lourrant Cantão Pessoa
Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedoria Geral do Município

Daniilo Carrilho Cardoso
Coordenadoria de Comunicação Social

Fiscal.

§5º As prioridades e metas poderão ser revistas ao longo do exercício, em decorrência de alterações na conjuntura econômica, frustração de receitas ou necessidade de ajuste fiscal, mediante autorização legislativa.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, responsável pela execução das ações governamentais;

III - programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual;

IV - atividade: instrumento de programação destinado à manutenção das ações governamentais, envolvendo operações contínuas e permanentes;

V - projeto: instrumento de programação destinado à expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, com prazo determinado;

VI - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, não resultando em produto direto sob a forma de bens ou serviços;

VII - ação orçamentária: conjunto de operações que concorrem para a consecução de um programa, podendo assumir a forma de atividade, projeto ou operação especial;

VIII - produto: bem ou serviço resultante da ação orçamentária;

IX - unidade de medida: padrão utilizado para mensurar o produto das ações;

X - meta física: quantidade estimada do produto a ser entregue no exercício financeiro.

§1º A estrutura programática do orçamento compreenderá a classificação por função, subfunção, programa, ação e subtítulo, quando couber, observadas as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Lei 3828 de 01/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2815710 e CRC: 714940E1).

Pág. 3/28

§2º A classificação institucional, funcional e programática, bem como a natureza da despesa e a fonte/destinação de recursos, obedecerão aos padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e demais normativos vigentes.

§3º As ações orçamentárias deverão ser compatíveis com os programas constantes do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, assegurando a integração entre planejamento e orçamento.

§4º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais deverá observar a existência de dotação orçamentária, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com as metas fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§5º É vedada a inclusão de ações orçamentárias com finalidade idêntica em mais de uma unidade orçamentária, salvo nos casos de competência concorrente devidamente justificada.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando:

I - a esfera orçamentária;

II - a classificação institucional;

III - a classificação funcional e programática;

IV - a natureza da despesa, nos termos da legislação vigente;

V - a modalidade de aplicação;

VI - a fonte e a destinação de recursos;

VII - o identificador de uso;

VIII - o identificador de resultado primário;

IX - demais classificações exigidas pelas normas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§1º A classificação da despesa observará a estrutura estabelecida pela Lei nº 4.320, de 1964, pela Portaria nº 42, de 1999, do Ministério competente, e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

§2º A discriminação da despesa será realizada de forma a evidenciar a programação governamental e permitir o acompanhamento da execução física e financeira das ações.

Lei 3828 de 01/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2815710 e CRC: 714940E1).

Pág. 4/28

§3º As dotações orçamentárias deverão ser consignadas de forma a garantir a transparência, o controle e a avaliação dos resultados da gestão fiscal.

§4º As fontes e destinações de recursos deverão observar a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à identificação de recursos vinculados, ordinários e condicionados.

§5º O identificador de resultado primário será utilizado para fins de apuração do resultado fiscal, conforme metodologia estabelecida na legislação vigente e nos demonstrativos fiscais.

§6º A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais não poderão conter dotações com modalidade de aplicação genérica ou a definir, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, especialmente quanto à reserva de contingência.

§7º A estrutura da despesa deverá assegurar a compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2026-2029 e com as metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídas autarquias, fundações e fundos especiais, serão elaboradas em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observando as disposições da Lei nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

§1º As propostas orçamentárias deverão ser elaboradas de forma compatível com o Plano Plurianual - PPA 2026-2029 e com as metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

§2º A elaboração das propostas observará critérios de responsabilidade fiscal, eficiência na alocação dos recursos públicos, equilíbrio entre receitas e despesas e sustentabilidade das contas públicas.

§3º As unidades orçamentárias deverão apresentar suas propostas contendo:

I - estimativa das receitas, quando couber;

II - programação das despesas, com detalhamento das ações governamentais;

III - metas físicas e financeiras das ações;

IV - justificativa das principais variações em relação ao exercício anterior;

Lei 3828 de 01/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2815710 e CRC: 714940E1).

Pág. 5/28

V - indicação das fontes e destinações de recursos;

VI - demonstrativo de compatibilidade com as metas fiscais.

§4º A Secretaria Municipal responsável pelo planejamento e orçamento procederá à consolidação das propostas parciais, à análise técnica e à compatibilização com as metas fiscais, elaborando o Projeto de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo.

§5º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§6º A elaboração do orçamento deverá observar a padronização de classificações orçamentárias e contábeis estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, bem como a utilização de sistemas informatizados oficiais, assegurando a integração entre planejamento, orçamento e execução.

§7º É vedada a inclusão de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e sem a devida compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

§8º As entidades da administração indireta deverão elaborar suas propostas orçamentárias em consonância com as diretrizes desta Lei, observando a integração com o orçamento fiscal e da seguridade social, quando aplicável.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 será elaborado pelo Poder Executivo e encaminhado ao Poder Legislativo, em conformidade com o §5º do art. 165 da Constituição Federal, a Lei nº 4.320, de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Lei Orgânica do Município, sendo composto por:

I - mensagem do Chefe do Poder Executivo;

II - projeto de lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica e fiscal do Município;

II - exposição da política econômico-financeira e social do Governo;

III - demonstração da compatibilidade da proposta orçamentária com o Plano Plurianual - PPA 2026-2029 e com esta Lei;

Lei 3828 de 01/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2815710 e CRC: 714940E1).

Pág. 4/28

Lei 3828 de 01/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2815710 e CRC: 714940E1).

Pág. 6/28

IV - critérios adotados para a estimativa das receitas e fixação das despesas;

V - justificativa das principais variações em relação ao orçamento vigente;

VI - demonstrativo da compatibilidade entre receitas de operações de crédito e despesas de capital, nos termos do art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

VII - avaliação dos resultados fiscais projetados.

§2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será acompanhado de demonstrativos que evidenciem:

I - a evolução da receita e da despesa nos últimos exercícios;

II - a estimativa da receita para o exercício de 2027;

III - a fixação da despesa por categoria econômica, grupo de natureza e fonte de recursos;

IV - a aplicação mínima de recursos em educação e saúde, nos termos constitucionais;

V - o impacto orçamentário das renúncias de receitas;

VI - a Receita Corrente Líquida - RCL projetada;

VII - outros demonstrativos exigidos pela legislação vigente.

§3º A elaboração da proposta orçamentária deverá observar o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, bem como as metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

§4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá assegurar a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso às informações orçamentárias e financeiras.

§5º É vedada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvadas as autorizações para abertura de créditos adicionais e contratação de operações de crédito, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverão observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - equilíbrio entre receitas e despesas, assegurando a sustentabilidade fiscal;

II - responsabilidade na gestão fiscal, com observância das metas estabelecidas nesta Lei;

VI - a despesa por fonte e destinação de recursos;

VII - outros demonstrativos exigidos pela legislação vigente e pelas normas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§2º A Lei Orçamentária Anual deverá conter a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira do Município e o programa de trabalho do Governo, observando os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

§3º A estrutura da Lei Orçamentária Anual deverá permitir o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, bem como a avaliação dos resultados das ações governamentais.

§4º A Lei Orçamentária Anual deverá assegurar a compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e com os programas do Plano Plurianual - PPA 2026-2029.

§5º Os demonstrativos que integram a Lei Orçamentária deverão observar os padrões estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 1964, pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e pelas normas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.

Art. 10. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data de encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo, observadas as disposições legais vigentes.

§1º A realização de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa e deverá observar os limites, condições e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nas normas do Senado Federal.

§2º As operações de crédito somente poderão ser destinadas ao financiamento de despesas de capital, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

§3º O montante das operações de crédito previstas não poderá exceder o total das despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária Anual, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal.

§4º A inclusão de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual deverá ser acompanhada de demonstrativo que evidencie sua compatibilidade com as metas fiscais e com a capacidade de pagamento do Município.

§5º A contratação de operações de crédito deverá observar a sustentabilidade da dívida pública municipal, considerando seus impactos sobre o resultado nominal e o equilíbrio fiscal do Município.

§6º É vedada a realização de operações de crédito que comprometam o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

III - transparência na alocação e execução dos recursos públicos;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos;

V - compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2026-2029;

VI - priorização de investimentos e ações voltadas às áreas sociais essenciais;

VII - controle e avaliação dos resultados das ações governamentais;

VIII - racionalização dos gastos públicos e melhoria da qualidade do gasto;

IX - observância das vinculações constitucionais e legais, especialmente nas áreas de saúde e educação;

X - fortalecimento da capacidade de arrecadação e da gestão tributária municipal.

§1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária deverá considerar a capacidade financeira do Município, a disponibilidade de receitas e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

§2º A execução orçamentária deverá observar critérios de seletividade e prioridade, especialmente em situações de frustração de receitas ou necessidade de limitação de empenho.

§3º A programação das despesas deverá privilegiar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a manutenção das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§4º A gestão orçamentária deverá adotar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações governamentais, com vistas ao aprimoramento dos resultados fiscais e da qualidade do gasto público.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 será constituído do texto da lei, dos quadros orçamentários consolidados e dos anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em conformidade com a legislação vigente.

§1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o *caput* deverão evidenciar, no mínimo:

I - a receita estimada por categoria econômica, origem e fonte de recursos;

II - a despesa fixada por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

III - a despesa por órgão e unidade orçamentária;

IV - a despesa por função e subfunção;

V - a despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais;

Art. 11. A coleta de dados das propostas orçamentárias, seu processamento, análise e consolidação no Projeto de Lei Orçamentária Anual serão realizados pela unidade responsável pelo planejamento e orçamento do Município.

§1º As unidades orçamentárias deverão encaminhar suas propostas dentro dos prazos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, contendo as informações necessárias à elaboração do orçamento, conforme disposto nesta Lei.

§2º A consolidação das propostas orçamentárias deverá assegurar a compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2026-2029, com as metas fiscais e com a capacidade financeira do Município.

§3º A elaboração do orçamento deverá ser realizada por meio de sistema informatizado oficial, assegurando a padronização das informações, a rastreabilidade dos dados e a integração entre planejamento, orçamento e execução, nos termos da legislação aplicável ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

§4º A unidade responsável pelo planejamento e orçamento poderá promover ajustes técnicos nas propostas encaminhadas, visando à compatibilização com as diretrizes desta Lei, devendo, quando necessário, justificar as alterações realizadas.

§5º O processo de elaboração orçamentária deverá observar critérios técnicos, transparência e controle, garantindo a consistência das informações e a confiabilidade dos dados utilizados.

§6º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares, por meio de ato próprio, para disciplinar os procedimentos, prazos e responsabilidades no processo de elaboração da proposta orçamentária.

Art. 12. A elaboração da proposta orçamentária deverá observar a coerência entre as ações governamentais, as políticas públicas municipais e as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual - PPA 2026-2029, bem como as metas fiscais definidas nesta Lei.

§1º A programação orçamentária deverá ser elaborada com base em critérios técnicos que assegurem a adequada alocação dos recursos públicos, priorizando ações que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Município.

§2º As ações orçamentárias deverão conter metas físicas e financeiras compatíveis com a capacidade de execução da Administração Pública, evitando a superestimativa ou subdimensionamento das despesas.

§3º A estimativa das receitas deverá considerar o comportamento histórico da arrecadação, as condições econômicas e os efeitos de alterações na legislação tributária, observando critérios prudenciais e metodologias consistentes.

§4º A fixação das despesas deverá observar a disponibilidade de recursos e as metas fiscais estabelecidas, garantindo o equilíbrio orçamentário e a sustentabilidade das contas públicas.

§5º A proposta orçamentária deverá evidenciar a integração entre planejamento e execução, permitindo o acompanhamento dos resultados das políticas públicas e a avaliação da eficiência da gestão.

§6º O Poder Executivo deverá adotar medidas para o aperfeiçoamento contínuo do processo de planejamento e orçamento, visando à melhoria da qualidade do gasto público e à efetividade das ações governamentais.

Art. 12-A. O Poder Executivo instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação das ações governamentais, com o objetivo de aferir o cumprimento das metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei.

§1º O monitoramento será realizado de forma contínua, com base em indicadores físicos e financeiros, permitindo a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais.

§2º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e a revisão de programas governamentais.

§3º O Poder Executivo poderá estabelecer sistemas informatizados para acompanhamento da execução orçamentária, física e financeira, integrados ao sistema contábil e ao planejamento governamental.

§4º As unidades responsáveis pela execução dos programas deverão prestar informações periódicas sobre o andamento das ações, conforme normas a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS METAS FISCAIS

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, estabelece as metas anuais relativas às receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027 e para os dois exercícios subsequentes, em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º As metas fiscais serão elaboradas com base em critérios técnicos e metodologias consistentes, considerando:

I - o comportamento histórico das receitas e despesas;

II - as projeções macroeconômicas oficiais, especialmente inflação e crescimento econômico;

III - a evolução da Receita Corrente Líquida - RCL;

IV - as alterações na legislação tributária e fiscal;

V - os impactos de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC;

VI - a evolução da dívida pública e dos precatórios;

VII - outros fatores que possam influenciar o resultado fiscal do Município.

§2º A elaboração das metas fiscais deverá observar o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, assegurando a sustentabilidade fiscal e o cumprimento dos limites legais.

§3º As metas de resultado primário e nominal serão estabelecidas de forma a garantir o controle do endividamento público e a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

§4º A Receita Corrente Líquida - RCL projetada deverá ser utilizada como referência para a apuração dos limites legais e para a análise da capacidade financeira do Município.

§5º As metas fiscais poderão ser revistas em decorrência de alterações na conjuntura econômica, frustração de receitas ou necessidade de ajuste fiscal, mediante justificativa técnica e autorização legislativa.

Art. 14. O cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais será avaliado ao final de cada bimestre e quadrimestre, conforme os demonstrativos fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º A avaliação de que trata o *caput* considerará o comportamento da receita e da despesa, o resultado primário, o resultado nominal, a evolução da dívida pública e demais indicadores fiscais relevantes.

§2º Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§3º A limitação de empenho e movimentação financeira deverá observar critérios proporcionais às dotações orçamentárias e priorizar a manutenção das despesas obrigatórias e dos serviços públicos essenciais.

§4º A avaliação das metas fiscais será divulgada em audiência pública, conforme disposto no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, garantindo transparência e controle social.

§5º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§6º As metas fiscais poderão ser revistas ao longo do exercício, mediante justificativa técnica, em decorrência de alterações na conjuntura econômica ou de fatores que impactem significativamente a arrecadação ou a execução das despesas.

§7º A limitação de empenho observará, sempre que possível, a seguinte ordem de prioridade:

I - despesas com investimentos e inversões financeiras;

II - despesas com aquisição de materiais de consumo;

III - despesas com serviços de terceiros;

IV - despesas extraordinárias ou não essenciais.

§8º Ficam preservadas as despesas obrigatórias, os serviços públicos essenciais e as vinculações constitucionais e legais.

Art. 15. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2026-2029 e com esta Lei, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º Considera-se despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC aquela derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

§2º A criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deverá ser acompanhado de comprovação de que não afetará as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, devendo seus efeitos financeiros ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§3º Para fins do disposto no §2º, considera-se aumento permanente de receita aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§4º A geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda ao disposto neste artigo será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§5º As despesas obrigatórias e as despesas com pessoal terão prioridade na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, observadas as metas fiscais e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 16. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente, a:

I - realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, nos termos da legislação aplicável;

II - realizar operações de crédito até os limites estabelecidos pela legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite a ser fixado na Lei Orçamentária Anual;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

a) a transposição, o remanejamento e a transferência serão efetivados por decreto do Poder Executivo, podendo utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência de alterações na estrutura administrativa, mantida a estrutura programática;

b) na hipótese de reformulação administrativa que implique alteração da estrutura programática, as transposições, remanejamentos e transferências ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) do montante previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027;

V - utilizar o excesso de arrecadação para cobertura de créditos adicionais suplementares, observadas as disposições da Lei nº 4.320, de 1964, priorizando ações voltadas às áreas sociais essenciais, especialmente:

a) atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco;

b) programas habitacionais destinados à população de baixa renda;

c) ações e serviços públicos de saúde;

VI - remanejar, por meio de créditos adicionais suplementares, dotações destinadas a projetos e atividades em função de variações efetivas de preços, desde que devidamente justificadas;

VII - incluir, na programação orçamentária, as emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo.

§1º A realização das operações previstas nos incisos I e II dependerá de prévia autorização legislativa e do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º A abertura de créditos adicionais e a utilização de recursos deverão observar a existência de disponibilidade financeira, a indicação dos recursos correspondentes e a compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

§3º As alterações orçamentárias de que trata este artigo deverão preservar o equilíbrio fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2026-2029.

Art. 17. As despesas com pessoal ativo e inativo do Município de Ji-Paraná, no exercício de 2027, observarão os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º A despesa total com pessoal não poderá exceder os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§2º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, somente poderão ser realizadas se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - for comprovada a compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas nesta Lei;

IV - for apresentado o respectivo impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§3º A contratação de pessoal e a concessão de reajustes deverão observar a disponibilidade financeira do Município e a sustentabilidade das contas públicas.

§4º Caso a despesa com pessoal ultrapasse os limites legais, o Poder Executivo adotará as medidas previstas nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando à recondução da despesa aos limites permitidos.

§5º A elaboração da proposta orçamentária deverá considerar a evolução da folha de pagamento, incluindo encargos sociais, benefícios e despesas decorrentes de obrigações legais.

§6º Para fins de estimativa das despesas com pessoal, deverão ser considerados:

I - o histórico da folha de pagamento;

II - as projeções de reajustes e revisões gerais;

III - os impactos de admissões, aposentadorias e desligamentos;

IV - os efeitos de decisões judiciais e alterações legais;

V - a estimativa do décimo terceiro salário e demais vantagens.

§7º As despesas com pessoal terão prioridade na alocação de recursos, observado o cumprimento das metas fiscais e o equilíbrio das contas públicas.

Lei 3828 de 01/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2815710 e CRC: 714940E1).

Pág: 15/28

§8º O Poder Executivo deverá manter sistema de acompanhamento e controle da despesa com pessoal, de forma a permitir o monitoramento contínuo dos limites legais e a adoção de medidas corretivas, quando necessário.

Art. 18. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º A renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º A concessão ou ampliação de benefício tributário somente poderá ocorrer se:

I - estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II - atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual e não afetará as metas fiscais, ou estará acompanhada de medidas de compensação;

III - estiver em conformidade com os objetivos das políticas públicas municipais.

§3º As medidas de compensação de que trata o inciso II do §2º poderão consistir em:

I - aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas;

II - ampliação da base de cálculo;

III - majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§4º A concessão de benefícios tributários deverá observar critérios de transparência, controle e avaliação, devendo ser demonstrados seus efeitos econômicos e sociais.

§5º O Poder Executivo deverá manter demonstrativo atualizado dos benefícios tributários e creditícios, evidenciando os valores estimados de renúncia de receita, por tributo, setor econômico e região, para fins de controle e avaliação.

§6º A renúncia de receita não poderá comprometer o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

§7º Os benefícios tributários concedidos deverão ser periodicamente avaliados quanto à sua efetividade e impacto na arrecadação e no desenvolvimento econômico do Município.

Lei 3828 de 01/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2815710 e CRC: 714940E1).

Pág: 16/28

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à atualização da legislação tributária municipal, especialmente quanto à revisão da base de cálculo de tributos, com vistas à melhoria da arrecadação e à justiça fiscal.

§1º As alterações de que trata o *caput* deverão observar os princípios da legalidade, capacidade contributiva e transparência.

§2º Os impactos decorrentes das alterações na legislação tributária deverão ser considerados nas estimativas de receita e nas metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 20. As receitas provenientes de transferências voluntárias, convênios, contratos de repasse, operações de crédito e demais ingressos de capital somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual quando houver instrumento jurídico formalizado ou previsão concreta de sua realização.

§1º A estimativa das receitas de que trata o *caput* deverá observar critérios de prudência e consistência, considerando:

I - a existência de instrumentos firmados ou em fase avançada de formalização;

II - o histórico de execução de receitas da mesma natureza;

III - a capacidade de execução dos projetos vinculados;

IV - a natureza não recorrente dessas receitas.

§2º As receitas de capital, especialmente as decorrentes de transferências voluntárias e operações de crédito, não deverão ser consideradas como base permanente para financiamento de despesas correntes.

§3º A execução das despesas vinculadas a receitas de capital ficará condicionada à efetiva arrecadação dos recursos correspondentes.

§4º As transferências voluntárias dependerão da celebração de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, bem como do cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

§5º Os recursos vinculados deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades para as quais foram destinados, observando-se a legislação específica e a correta identificação da fonte/destinação de recursos.

§6º O Poder Executivo deverá adotar mecanismos de controle e acompanhamento das receitas vinculadas, de forma a evitar frustração de arrecadação e garantir a adequada execução das despesas correspondentes.

§7º A inclusão de receitas de natureza eventual ou incerta deverá ser devidamente justificada e evidenciada nos demonstrativos fiscais, especialmente no Anexo de Riscos Fiscais.

Lei 3828 de 01/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2815710 e CRC: 714940E1).

Pág: 17/28

CAPÍTULO VI DA GESTÃO FISCAL, CONTROLE E DÍVIDA PÚBLICA

Art. 21. O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, conforme disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§2º Ao final de cada quadrimestre, será emitido o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público.

§3º A avaliação do cumprimento das metas fiscais será realizada com base nos relatórios de que tratam os §§1º e 2º, devendo o Poder Executivo adotar as medidas necessárias à correção de desvios, inclusive mediante limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§4º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, compatibilizando a execução orçamentária com o fluxo efetivo de arrecadação.

§5º Os relatórios fiscais deverão evidenciar, de forma clara e transparente, a execução das receitas e despesas, o cumprimento das metas fiscais e a evolução da dívida pública do Município.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º A reserva de contingência será fixada em valor compatível com os riscos fiscais identificados no Anexo de Riscos Fiscais, devendo ser dimensionada com base em critérios técnicos e prudenciais.

§2º Consideram-se riscos fiscais, para os fins deste artigo:

I - passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais;

II - despesas decorrentes de decisões judiciais e precatórios;

III - frustração de arrecadação de receitas previstas;

Lei 3828 de 01/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2815710 e CRC: 714940E1).

Pág: 18/28

IV - crescimento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC;

V - variações macroeconômicas que impactem as finanças públicas;

VI - outros eventos que possam comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

§3º A reserva de contingência poderá ser utilizada para:

I - cobertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de riscos fiscais;

II - compensação de frustração de receitas;

III - atendimento de despesas emergenciais e imprevisíveis;

IV - outros eventos que comprometam o cumprimento das metas fiscais.

§4º A utilização da reserva de contingência deverá ser devidamente justificada e evidenciada nos demonstrativos fiscais.

§5º Caso não seja utilizada, total ou parcialmente, até o final do exercício, a reserva de contingência poderá ser destinada à abertura de créditos adicionais, observada a legislação vigente.

§6º A reserva de contingência deverá observar a classificação orçamentária específica estabelecida pelas normas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§7º A reserva de contingência será fixada em percentual da Receita Corrente Líquida, não inferior a 1% (um por cento), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 23. As despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida pública deverão observar os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa específica, observados os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

§2º As operações de crédito deverão ser destinadas, prioritariamente, ao financiamento de despesas de capital, vedada sua utilização para financiamento de despesas correntes, salvo as exceções previstas em lei.

§3º A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo da dívida consolidada, evidenciando sua evolução nos últimos exercícios e a projeção para o exercício a que se refere.

Lei 3828 de 01/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2815710 e CRC: 714940E1).

Pág: 19/28

§4º Deverão ser observados os limites para a dívida consolidada líquida e para a concessão de garantias, conforme estabelecido pelo Senado Federal.

§5º A gestão da dívida pública deverá observar os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da sustentabilidade intertemporal.

Art. 24. A execução da Lei Orçamentária Anual deverá observar o equilíbrio entre receitas e despesas, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei e as diretrizes de responsabilidade na gestão fiscal.

§1º O Poder Executivo deverá promover o acompanhamento sistemático da execução orçamentária e financeira, de forma a assegurar o cumprimento das metas fiscais e a sustentabilidade das contas públicas.

§2º As despesas somente poderão ser realizadas após regular empenho, liquidação e pagamento, observadas as disposições da Lei nº 4.320, de 1964.

§3º A execução das despesas deverá priorizar:

I - as obrigações constitucionais e legais;

II - as despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - a manutenção dos serviços públicos essenciais;

IV - as ações constantes das prioridades estabelecidas nesta Lei.

§4º O Poder Executivo deverá adotar medidas de controle e avaliação da execução orçamentária, com vistas à correção de desvios e ao aprimoramento da gestão fiscal.

§5º A execução orçamentária deverá observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência.

§6º Os órgãos e entidades da administração pública deverão manter sistemas de controle interno que permitam o acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

§7º A execução da despesa deverá estar compatível com a programação financeira e o cronograma de desembolso estabelecidos pelo Poder Executivo.

§8º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a adoção das medidas legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

§9º A inscrição de restos a pagar ficará limitada à disponibilidade de caixa ao final do exercício, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Lei 3828 de 01/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2815710 e CRC: 714940E1).

Pág: 20/28

§10. A execução orçamentária deverá observar, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridade:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - juros e amortização da dívida pública;

III - contrapartidas de convênios e operações de crédito;

IV - despesas vinculadas constitucionalmente;

V - precatórios judiciais;

VI - demais despesas necessárias à manutenção dos serviços públicos essenciais.

Art. 25. Os órgãos e entidades da administração indireta deverão encaminhar periodicamente ao Poder Executivo relatórios de execução orçamentária e financeira, conforme normas a serem estabelecidas, para fins de acompanhamento, controle e consolidação das contas públicas.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§1º O Orçamento Fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes.

§2º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as ações relativas à saúde, previdência e assistência social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados.

§3º A elaboração e execução dos orçamentos de que trata este artigo deverão observar:

I - o princípio da unidade orçamentária;

II - o princípio da universalidade;

III - o princípio da anualidade;

IV - a integração com o Plano Plurianual - PPA 2026-2029;

Lei 3828 de 01/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2815710 e CRC: 714940E1).

Pág: 21/28

V - a compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

§4º Os orçamentos deverão ser elaborados de forma a evidenciar a transparência dos gastos públicos e permitir o acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

§5º As receitas e despesas serão registradas de forma segregada, quando necessário, para fins de controle, avaliação e atendimento às normas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional e programática, bem como da natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte/destinação de recursos, observadas as normas vigentes.

§1º A classificação da despesa observará:

I - a classificação institucional, por órgão e unidade orçamentária;

II - a classificação funcional, por função e subfunção;

III - a classificação programática, por programas, projetos, atividades e operações especiais;

IV - a natureza da despesa, conforme sua categoria econômica, grupo de natureza e elemento;

V - a modalidade de aplicação;

VI - a fonte e a destinação de recursos;

VII - os identificadores exigidos pelas normas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§2º A estrutura da despesa deverá observar os padrões estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 1964, pela Portaria nº 42, de 1999, e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE-RO.

§3º A classificação orçamentária deverá permitir o acompanhamento da execução física e financeira das ações governamentais, bem como a avaliação dos resultados das políticas públicas.

§4º As dotações orçamentárias deverão ser consignadas de forma a garantir a transparência, o controle e a rastreabilidade das informações.

§5º É vedada a utilização de classificações genéricas ou imprecisas que prejudiquem a identificação da finalidade da despesa.

§6º A estrutura orçamentária deverá assegurar a compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2026-2029 e com as metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

Lei 3828 de 01/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2815710 e CRC: 714940E1).

Pág: 20/28

Lei 3828 de 01/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2815710 e CRC: 714940E1).

Pág: 22/28

§7º A classificação da receita observará a sua natureza, origem e fonte/destinação de recursos, conforme normas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 28. Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, é vedado:

- I - consignar dotações sem que estejam devidamente definidas as fontes de recursos correspondentes;
- II - incluir projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária, ressalvados os casos de complementaridade;
- III - utilizar recursos vinculados a finalidade específica em despesas diversas daquela para a qual foram legalmente destinados;
- IV - consignar recursos para entidades privadas sem que estejam atendidos os requisitos legais e sem a formalização de instrumento jurídico adequado;
- V - incluir dotações para investimentos cuja execução não esteja prevista no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão;
- VI - realizar despesas ou assumir obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- VII - consignar dotações destinadas a despesas de caráter continuado sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- VIII - realizar transferências voluntárias sem a comprovação de regularidade fiscal do ente beneficiário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará responsabilidade do gestor, nos termos da legislação vigente.

Art. 29. A execução da despesa orçamentária deverá observar a disponibilidade de recursos financeiros, a vinculação das fontes de recursos e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

§1º Nenhuma despesa poderá ser executada sem prévia dotação orçamentária e sem a correspondente fonte de recurso definida.

§2º As despesas vinculadas a receitas específicas somente poderão ser executadas até o limite da efetiva arrecadação ou da previsão legalmente autorizada.

§3º A execução das despesas deverá observar a correta identificação da fonte e destinação de recursos, conforme as normas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Lei 3828 de 01/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2815710 e CRC: 714940E1).

Pág: 23/28

§4º É vedada a utilização de recursos vinculados para finalidade diversa daquela estabelecida em lei ou no instrumento que originou a receita.

§5º A execução orçamentária deverá ser compatível com a programação financeira e o cronograma de desembolso estabelecidos pelo Poder Executivo.

§6º O empenho de despesas deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§7º O Poder Executivo deverá adotar mecanismos de controle da execução orçamentária, de forma a evitar desequilíbrios fiscais e assegurar o cumprimento das metas estabelecidas.

§8º A realização de despesas dependerá da verificação prévia da disponibilidade financeira e do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

§9º As despesas financiadas com recursos de convênios, transferências voluntárias ou operações de crédito deverão observar as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

Art. 30. A abertura de créditos adicionais, classificados como suplementares, especiais ou extraordinários, dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, observadas as disposições desta Lei.

§1º Consideram-se recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais:

- I - o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - II - o excesso de arrecadação;
 - III - a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
 - IV - o produto de operações de crédito autorizadas;
- §2º A abertura de créditos adicionais deverá ser acompanhada de justificativa técnica que evidencie:
- I - a necessidade da alteração orçamentária;
 - II - a origem dos recursos utilizados;
 - III - a compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

§3º Os créditos adicionais não poderão ser utilizados para a criação de despesas que comprometam o equilíbrio fiscal ou o cumprimento das metas estabelecidas.

§4º A abertura de créditos suplementares poderá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual até o limite nela estabelecido, devendo as demais hipóteses observar autorização legislativa específica.

§5º Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, nos casos de urgência e relevância, devendo ser imediatamente comunicados ao Poder Legislativo.

§6º As alterações orçamentárias deverão preservar a estrutura programática e a finalidade das ações governamentais, salvo nos casos devidamente justificados.

§7º A abertura de créditos adicionais deverá observar a correta identificação da fonte e destinação de recursos, conforme normas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§8º É vedada a abertura de créditos adicionais sem a correspondente indicação dos recursos que os suportem.

§9º As alterações orçamentárias deverão ser registradas e evidenciadas nos demonstrativos fiscais, garantindo transparência e controle.

§10. A criação, alteração ou manutenção de fundos municipais deverá observar a existência de fonte de custeio definida, bem como sua compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

§11. As receitas e despesas do regime próprio de previdência social deverão observar segregação contábil e orçamentária, conforme normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 31. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será considerada irrelevante a despesa cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 32. A concessão de recursos a entidades públicas ou privadas dependerá do cumprimento das disposições legais aplicáveis, sendo vedada a destinação de recursos para:

- I - ações que não sejam de competência do Município ou não previstas constitucionalmente;
- II - entidades sem finalidade pública relevante, ressalvadas aquelas de natureza educacional, assistencial, cultural, esportiva ou social;
- III - pagamento de servidores públicos por serviços de consultoria, inclusive com recursos de convênios.

Parágrafo único. A celebração de convênios dependerá de autorização legislativa específica, quando exigida e observadas, quando aplicável, as disposições da Lei nº 13.019/2014.

Lei 3828 de 01/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2815710 e CRC: 714940E1).

Pág: 25/28

CAPÍTULO IX TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 33. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos do Município serão realizadas com ampla transparência e participação popular, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O Poder Executivo promoverá a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§2º Serão disponibilizados, em meio eletrônico de acesso público:

- I - os instrumentos de planejamento e orçamento;
- II - os relatórios de execução orçamentária e financeira;
- III - os relatórios de gestão fiscal;
- IV - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- V - outras informações de interesse coletivo ou geral.

§3º A transparência será assegurada também mediante:

- I - incentivo à participação popular;
- II - realização de consultas públicas;
- III - divulgação em linguagem clara e acessível.

§4º Os dados e informações deverão ser disponibilizados de forma atualizada, íntegra e em formato que possibilite o controle social.

§5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a adoção das medidas legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

§6º Deverão ser disponibilizadas informações detalhadas sobre a execução da despesa e da receita, incluindo identificação de beneficiários, processos administrativos, objetos contratados e procedimentos licitatórios, nos termos da legislação vigente.

Art. 34. O Poder Executivo deverá manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos da legislação vigente e das normas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**CAPÍTULO X
APLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS**

Art. 35. O Município aplicará, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 36. O Município aplicará, em ações e serviços públicos de saúde, o percentual mínimo previsto na legislação vigente.

**CAPÍTULO XI
ELABORAÇÃO DA LOA**

Art. 37. O projeto da Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo no prazo legal e será composto por:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei;
- III - demonstrativos e tabelas explicativas.

Art. 38. Integrarão a Lei Orçamentária Anual os quadros e demonstrativos exigidos pela legislação vigente, evidenciando a receita e a despesa.

Art. 39. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento coordenar a elaboração dos orçamentos.

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer normas complementares necessárias à execução desta Lei, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 41. Os valores constantes desta Lei poderão ser ajustados mediante justificativa técnica, em decorrência de alterações na legislação, revisão de parâmetros macroeconômicos ou necessidade de adequação fiscal.


Art. 42. Na hipótese de não aprovação da Lei Orçamentária Anual até o início do exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação constante do projeto de lei orçamentária, até o limite de 1/12 (um doze avos) por mês, até a sua aprovação.


Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, 1º de julho de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/07/2026 às 09:27, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2815710** e o código verificador **714940E1**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	ANEXOS DA LDO DE 2027		10/04/2026	2593660

Referência: [Processo nº 5-3742/2026](#). Docto ID: 2815710 v1

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
04.092.672/0001-25
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

PROGRAMA: 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Objetivo: Valorização dos servidores, manter ambiente de trabalho saudável, proporcionar maior eficiência da máquina pública, otimizar tarefas, melhor atender o cidadão ji-paranense.			
Justificativa: O programa de apoio administrativo justifica-se pela necessidade de gerir servidores públicos, otimizar e tornar mais eficiente a burocracia, garantir ambiente de trabalho adequado e saudável aos servidores municipais.			
Público Alvo: Servidores Municipais			
Indicador: Manutenção das unidades administrativas			
Sigla: UN		Descr.Unid.Medida: UNIDADE	
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Administração			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
24	24	2027	

Ação: 2001 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - CÂMARA			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Mês	
Função: 01 Legislativa		Sub Função: 031 Ação Legislativa	
Unid. Executora: 010101 CAMARA DOS VEREADORES			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027			
	12		

Ação: 2007 Manutenção das Atividades da Corregedoria Geral do Município - COGER			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Mês	
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 022501 GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027			
	12		

Ação: 2013 Manut Atividade da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Mês	
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 022601 GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027			
	12		

Ação: 2045 Manut. Administrativa da Procuradoria Geral do Município - PGM			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Mês	
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020301 GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027			
	12		



SC Ltda - Software
ID: 2593666 e CRC: 98760319
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
04.092.672/0001-25
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Ação: 2047 Manut. Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - SEMES			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Mês	
Função: 27 Desporto e Lazer		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021301 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027			
	12		

Ação: 2048 Manut. Atividades da Secret.de Desenv. e Assuntos Estratégicos - SEMDAE			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Mês	
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021201 GABINETE DO SEC.MUN.DE DESENV.E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027			
	12		

Ação: 2049 Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos - SEMOSP			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Mês	
Função: 15 Urbanismo		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020801 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027			
	12		

Ação: 2050 Manut. Atividades da Secret. Agricultura e Pecuária - SEMAGRI			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Mês	
Função: 20 Agricultura		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021001 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027			
	12		

Ação: 2051 Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social e Família - SEMASF			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Mês	
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 022800 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027			
	12		

Ação: 2052 Manut. Atividades da Secretaria da Agência Reguladora - AGERJI			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Mês	
Função: 17 Saneamento		Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 022201 GABINETE DO PRESIDENTE - AGERJI			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027			
	12		



Prefeitura Municipal de Ji-Paraná 04.092.672/0001-25 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PROGRAMAS, METAS E AÇÕES		LDO 2027
Ação: 2053 Manut. Atividades da Secretaria de Governo - SEMG		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês	
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021101 GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE GOVERNO		
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2054 Manut. Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - SEMEIA		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês	
Função: 18 Gestão Ambiental	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021501 GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE		
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2055 Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento - SEMPLAN		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês	
Função: 04 Administração	Sub Função: 121 Planejamento e Orçamento	
Unid. Executora: 021601 GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO		
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2057 Manut. Das Atividades da Defesa Civil		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês	
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021601 GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO		
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2056 Manut. Atividades da Secretaria Regularização Fundiária - SEMURFH		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês	
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021401 GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. REGULAR, FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO		
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2058 Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice Prefeito		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês	
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021901 GABINETE DO VICE-PREFEITO		
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"		
2027	12	

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná 04.092.672/0001-25 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PROGRAMAS, METAS E AÇÕES		LDO 2027
Ação: 2002 Atualização de Servidores		
Tipo: Atividade		
Produto: Servidores capacitados	Unid. Medida: UN	
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 022901 GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
Meta Física Relativa a: "Servidores capacitados" medida em: "UN"		
2027	12	
Ação: 2002 Atualização de Servidores		
Tipo: Atividade		
Produto: Servidores capacitados	Unid. Medida: UN	
Função: 17 Saneamento	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 022201 GABINETE DO PRESIDENTE - AGERJI		
Meta Física Relativa a: "Servidores capacitados" medida em: "UN"		
2027	10	
Ação: 2002 Atualização de Servidores		
Tipo: Atividade		
Produto: Servidores capacitados	Unid. Medida: UN	
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020401 GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO		
Meta Física Relativa a: "Servidores capacitados" medida em: "UN"		
2027	30	
Ação: 2002 Atualização de Servidores		
Tipo: Atividade		
Produto: Servidores capacitados	Unid. Medida: UN	
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020501 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA		
Meta Física Relativa a: "Servidores capacitados" medida em: "UN"		
2027	5	
Ação: 1014 Reforma Predial Administrativo		
Tipo: Projeto		
Produto: Prédio reformado	Unid. Medida: UN	
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020802 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Meta Física Relativa a: "Prédio reformado" medida em: "UN"		
2027	0	
Ação: 1014 Reforma Predial Administrativo		
Tipo: Projeto		
Produto: Prédio reformado	Unid. Medida: UN	
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020401 GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO		
Meta Física Relativa a: "Prédio reformado" medida em: "UN"		
2027	0	

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná 04.092.672/0001-25 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PROGRAMAS, METAS E AÇÕES		LDO 2027
Ação: 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SEMAD		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês	
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020401 GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO		
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2068 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês	
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO		
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2073 Manut. Atividade da Sec. de Indústria, Comércio e Turismo - SEMCTUR		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês	
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020901 GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2078 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda - SEMFAZ		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês	
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020501 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA		
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - SEMED		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês	
Função: 12 Educação	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020601 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO		
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2098 Manut. Serviços Proteção e Bem Estar Animal Doméstico - SEMPBA		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês	
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 022701 GABINETE DO SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL		
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"		
2027	12	

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná 04.092.672/0001-25 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PROGRAMAS, METAS E AÇÕES		LDO 2027
Ação: 1068 Concurso Público		
Tipo: Projeto		
Produto: Concurso realizado	Unid. Medida: UN	
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020401 GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO		
Meta Física Relativa a: "Concurso realizado" medida em: "UN"		
2027	0	
Ação: 2003 Convênio com Instituições (SEMASF)		
Tipo: Atividade		
Produto: Convênio firmado	Unid. Medida: UN	
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 244 Assistência Comunitária	
Unid. Executora: 021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Meta Física Relativa a: "Convênio firmado" medida em: "UN"		
2027	5	
Ação: 2010 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês	
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2016 Programa Passe Estudantil Gratuito - PEG (AMT)		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês	
Função: 04 Administração	Sub Função: 453 Transportes Coletivos Urbanos	
Unid. Executora: 022101 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT		
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2061 Manut. dos Serv. Administ. Gerais - Conselho Mun. de Saúde		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês	
Função: 10 Saúde	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020702 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - C.M.S.		
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2081 Manut. Atividades Conselhos de Controle e Acomp da Educação		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês	
Função: 12 Educação	Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020603 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE EDUCAÇÃO		
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"		
2027	12	

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Table for Ação: 2999 Reserva de Contingência. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Table for Ação: 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde - SEMUSA. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Table for Ação: 1170 Execução do convênio c Corpo de Bombeiro. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Table for Ação: 2152 Manutenção das Atividades da AMT. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Table for Ação: 0004 Cumprim. Sent. Judiciais Trans. Julgado - Precatório. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Table for Ação: 2018 Despesa com Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Table for Ação: 2153 Aporte Amortizante do Passivo Atuarial do RPPS. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Table for Ação: 2153 Aporte Amortizante do Passivo Atuarial do RPPS. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Table for Ação: 2153 Aporte Amortizante do Passivo Atuarial do RPPS. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Table for Ação: 2153 Aporte Amortizante do Passivo Atuarial do RPPS. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Table for Ação: 2153 Aporte Amortizante do Passivo Atuarial do RPPS. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Table for Ação: 2153 Aporte Amortizante do Passivo Atuarial do RPPS. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.



SC Ltda - Software

ID: 259266 e CRC: 9876031

Page 7 of 45

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Table for Ação: 2084 Fortalecimento do Controle Social. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Table for Ação: 2009 Benefícios Eventuais. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Table for Ação: 2082 Manutenção dos Conselhos Tutelares. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Table for Ação: 2002 Atualização de Servidores. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Table for Ação: 0002 Amortizações das Dívidas. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Table for Ação: 2017 Contribuição p/ Formação do PASEP. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.



SC Ltda - Software

ID: 259266 e CRC: 9876031

Page 9 of 45

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Table for Ação: 2155 Manutenção da Taxa Administrativa do RPPS. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Table for Ação: 2155 Manutenção da Taxa Administrativa do RPPS. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Table for Ação: 2155 Manutenção da Taxa Administrativa do RPPS. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Table for Ação: 2155 Manutenção da Taxa Administrativa do RPPS. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Table for Ação: 2160 Segurança Pública. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.

Table for Ação: 1112 Construção de Conselhos Tutelares. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and a table for the year 2027.



SC Ltda - Software

ID: 259266 e CRC: 9876031

Page 8 of 45



SC Ltda - Software

ID: 259266 e CRC: 9876031

Page 10 of 45

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná 04.092.672/0001-25 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PROGRAMAS, METAS E AÇÕES LDO 2027			
Ação: 1054 Construção e Ampliação de Prédio Público			
Tipo: Projeto			
Produto: Prédio Construído	Unid. Medida: UN		
Função: 15 Urbanismo	Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020901 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS			
Meta Física Relativa a: "Prédio Construído" medida em: "UN"			
2027	0		
Ação: 1054 Construção e Ampliação de Prédio Público			
Tipo: Projeto			
Produto: Prédio Construído	Unid. Medida: UN		
Função: 17 Saneamento	Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022201 GABINETE DO PRESIDENTE - AGERJI			
Meta Física Relativa a: "Prédio Construído" medida em: "UN"			
2027	0		
Ação: 2109 Promoção da Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos			
Tipo: Atividade			
Produto: Animais castrados e cuidados	Unid. Medida: UN		
Função: 04 Administração	Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022700 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL			
Meta Física Relativa a: "Animais castrados e cuidados" medida em: "UN"			
2027	3850		
Ação: 2082 Manutenção dos Conselhos Tutelares			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês		
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022301 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027	0		
PROGRAMA: 0902 ACOLHE JI-PARANÁ: AMOR, RESPEITO E SAÚDE PARA TODOS			
Objetivo: Qualificar e ampliar o acesso da população aos serviços da Atenção Primária à Saúde, garantindo cobertura territorial integral, resolutividade, acolhimento e promoção da equidade no cuidado, ODS: 3 Saúde e Bem Estar			
Justificativa: A Atenção Primária à Saúde (APS) é a principal porta de entrada do SUS e tem papel estratégico na organização dos serviços de saúde. Em Ji-Paraná, a crescente demanda populacional, aliada à expansão territorial do município e às vulnerabilidades socioeconômicas, exige o fortalecimento das equipes de Saúde da Família e a ampliação do acesso aos serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS). O Programa visa atender às metas do novo modelo de financiamento da APS (Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e Portaria SAPS/MS nº 161/2024), promovendo equidade, territorialização e integralidade do cuidado, conforme orientações da PNAS 2017.			
Público Alvo: Usuários da Atenção Básica do município de Ji-Paraná, com foco em populações em situação de vulnerabilidade social.			
Indicador: Cobertura populacional pelas equipes de saúde da família			
Sigla: %		Descr. Unid. Medida: Percentual	
Fonte da informação: SISAB / IBGE / e-Gestor AB			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2027	
72	90	82	

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná 04.092.672/0001-25 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PROGRAMAS, METAS E AÇÕES LDO 2027			
Ação: 2099 Manutenção dos Serviços da Vigilância Sanitária			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês		
Função: 10 Saúde	Sub Função: 304 Vigilância Sanitária		
Unid. Executora: 020706 BLOCO DE MANUTENÇÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027	12		
Ação: 2043 Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês		
Função: 10 Saúde	Sub Função: 305 Vigilância Epidemiológica		
Unid. Executora: 020706 BLOCO DE MANUTENÇÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027	12		
Ação: 2063 Manut. dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês		
Função: 10 Saúde	Sub Função: 305 Vigilância Epidemiológica		
Unid. Executora: 020706 BLOCO DE MANUTENÇÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027	12		
Ação: 2121 Manut. dos Serviços dos Agentes de Combate a Endemias			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês		
Função: 10 Saúde	Sub Função: 305 Vigilância Epidemiológica		
Unid. Executora: 020706 BLOCO DE MANUTENÇÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027	12		
Ação: 2103 Saúde do Trabalhador			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês		
Função: 10 Saúde	Sub Função: 331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		
Unid. Executora: 020706 BLOCO DE MANUTENÇÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027	12		
Ação: 2020 Manutenção da Gestão do SUS			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês		
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Unid. Executora: 020707 BLOCO DE MANUTENÇÃO - GESTÃO DO SUS			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027	12		

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná 04.092.672/0001-25 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PROGRAMAS, METAS E AÇÕES LDO 2027			
Indicador: Número de UBS reestruturadas ou implantadas com infraestrutura adequada			
Sigla: UN		Descr. Unid. Medida: UNIDADE	
Fonte da informação: SISMOB / Relatórios da Engenharia e Planejamento da Saúde			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2027	
0	8	4	
Indicador: Percentual de equipes de APS com acesso a tecnologias			
Sigla: %		Descr. Unid. Medida: Percentual	
Fonte da informação: e-Gestor AB / CNES / SISAB			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2027	
0	90	60	
Indicador: Proporção de profissionais capacitados em temas prioritários da APS			
Sigla: %		Descr. Unid. Medida: Percentual	
Fonte da informação: Relatórios da Educação Permanente / Plataforma e-Gestor			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2027	
0	90	65	
Ação: 2031 Agente Comunitário de Saúde			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês		
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 020703 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027	12		
Ação: 2101 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde			
Tipo: Atividade			
Produto: Manutenção UBS	Unid. Medida: UN		
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 020703 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA			
Meta Física Relativa a: "Manutenção UBS" medida em: "UN"			
2027	16		
Ação: 2115 Programa Mais Médicos / Médicos pelo Brasil - PROVAB			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês		
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 020703 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027	12		
Ação: 2104 Manutenção Serviços Prog. Assist. Farmacêutica			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês		
Função: 10 Saúde	Sub Função: 303 Suporte Profilático e Terapêutico		
Unid. Executora: 020705 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027	12		

Ação: 2062 Manut. dos Serviços de Assist. Básica à Saúde Indígena			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês		
Função: 10 Saúde	Sub Função: 423 Assistência aos Povos Indígenas		
Unid. Executora: 020708 BLOCO DE MANUTENÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027	12		
Ação: 1107 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde			
Tipo: Projeto			
Produto: Unidade construída / reformada	Unid. Medida: UN		
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 020709 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA			
Meta Física Relativa a: "Unidade construída / reformada" medida em: "UN"			
2027	1		
Ação: 1035 Construção da UBS Copas Verdes			
Tipo: Projeto			
Produto: UBS Construída	Unid. Medida: UN		
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 020715 OUTROS RECURSOS - CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE			
Meta Física Relativa a: "UBS Construída" medida em: "UN"			
2027	0		
Ação: 1037 Construção da UBS Rondon			
Tipo: Projeto			
Produto: UBS Construída	Unid. Medida: UN		
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 020715 OUTROS RECURSOS - CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE			
Meta Física Relativa a: "UBS Construída" medida em: "UN"			
2027	0		
Ação: 1039 Aquisição de Unidade Móvel Odontológica			
Tipo: Projeto			
Produto: Unidade adquirida	Unid. Medida: UN		
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 020715 OUTROS RECURSOS - CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE			
Meta Física Relativa a: "Unidade adquirida" medida em: "UN"			
2027	0		
Ação: 1070 Reforma do Centro de Saúde L1 - Convênio			
Tipo: Projeto			
Produto: Prédio reformado	Unid. Medida: UN		
Função: 10 Saúde	Sub Função: 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 020715 OUTROS RECURSOS - CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE			
Meta Física Relativa a: "Prédio reformado" medida em: "UN"			
2027	0		

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
04.092.672/0001-25
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Table for Ação: 1076 Ampliação da UBS KM 05. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and Meta Física Relativa.

Table for Ação: 1086 Ampliação da UBS Nova Colina. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and Meta Física Relativa.

Table for Ação: 1088 Ampliação da UBS 02 de Abril. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and Meta Física Relativa.

Table for Ação: 1089 Construção da UBS Base 10. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and Meta Física Relativa.

Table for Ação: 1026 Reforma UBS São Francisco. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and Meta Física Relativa.

Table for Ação: 1024 Construção de Unidade Básica de Saúde - Nova Londrina. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and Meta Física Relativa.

Page 15 of 45. Includes QR code, SC Ltda - Software, ID: 2592266 e CRC: 982750313, and Prefeitura Municipal de Ji-Paraná details.

Table for Ação: 1059 Ampliação da UBS - BNH. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and Meta Física Relativa.

Table for Ação: 1025 Aquisição de Veículo - DAB. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and Meta Física Relativa.

PROGRAMA: 0003 SAÚDE CUIDADO ESPECIAL
Objetivo: Garantir o acesso oportuno e qualificado aos serviços especializados em saúde...

Table for Indicador: Produção ambulatorial especializada (consultas e exames). Includes Sigla, Descr.Unid.Medida, and Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Table for Indicador: Redução percentual da fila de cirurgias eletivas. Includes Sigla, Descr.Unid.Medida, and Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Table for Indicador: Leitos hospitalares disponíveis. Includes Sigla, Descr.Unid.Medida, and Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Table for Indicador: Redução do tempo de resposta do atendimento pré-hospitalar - SAMU. Includes Sigla, Descr.Unid.Medida, and Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Table for Ação: 2097 Manutenção dos Serviços de Hemodiálise. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and Meta Física Relativa.

Page 16 of 45. Includes QR code, SC Ltda - Software, ID: 2592266 e CRC: 982750313, and Prefeitura Municipal de Ji-Paraná details.

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
04.092.672/0001-25
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Table for Ação: 2100 Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and Meta Física Relativa.

Table for Ação: 1162 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and Meta Física Relativa.

Table for Ação: 1027 Aquisição de Material Permanente - SAMU. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and Meta Física Relativa.

PROGRAMA: 0004 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO
Objetivo: Implementar políticas e ações que garantam o acesso, a permanência, a aprendizagem efetiva e a inclusão dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino...

Justificativa: O município de Ji-Paraná possui um elevado número de crianças e o atendimento atual da Educação Básica necessita de expansão, principalmente da Educação Infantil...

Table for Indicador: Evolução do Índice do IDEB. Includes Sigla, Descr.Unid.Medida, and Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Table for Indicador: Resultado da Prova do SAERO 2º e 3º Ano Língua Portuguesa. Includes Sigla, Descr.Unid.Medida, and Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Table for Indicador: Resultado da Prova do SAERO 2º e 3º ano - Matemática. Includes Sigla, Descr.Unid.Medida, and Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Table for Indicador: Resultado da Prova do SAERO - 5º e 9º Ano Língua Portuguesa. Includes Sigla, Descr.Unid.Medida, and Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Page 17 of 45. Includes QR code, SC Ltda - Software, ID: 2592266 e CRC: 982750313, and Prefeitura Municipal de Ji-Paraná details.

Table for Indicador: Resultado da Prova do SAERO - 5º e 9º Ano Matemática. Includes Sigla, Descr.Unid.Medida, and Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Table for Indicador: Índice do Programa de Alfabetização na Idade Certa. Includes Sigla, Descr.Unid.Medida, and Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Table for Indicador: Taxa de Matrícula Liquidas na Educação Infantil. Includes Sigla, Descr.Unid.Medida, and Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Table for Ação: 2076 Manutenção das Atividades da Universidade Aberta do Brasil (UAB). Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and Meta Física Relativa.

Table for Ação: 1015 Construção e Ampliação de Unidades de Ensino. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and Meta Física Relativa.

Table for Ação: 1015 Construção e Ampliação de Unidades de Ensino. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and Meta Física Relativa.

Table for Ação: 2116 Fomento às Atividades de Educação Básica para Instituições Filantrópicas e Especializadas. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and Meta Física Relativa.

Page 18 of 45. Includes QR code, SC Ltda - Software, ID: 2592266 e CRC: 982750313, and Prefeitura Municipal de Ji-Paraná details.

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná 04.092.672/0001-25 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PROGRAMAS, METAS E AÇÕES		LDO 2027
Ação: 2116 Fomento às Atividades de Educação Básica para Instituições Filantrópicas e Especializadas		
Tipo: Atividade		
Produto: Repasse à Instituições Mantidos	Unid. Medida: UN	
Função: 12 Educação	Sub Função: 367 Educação Especial	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Repasse à Instituições Mantidos" medida em: "UN"		
2027	12	
Ação: 2154 Manutenção das Atividades da Educação Básica		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês	
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2154 Manutenção das Atividades da Educação Básica		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês	
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2154 Manutenção das Atividades da Educação Básica		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês	
Função: 12 Educação	Sub Função: 367 Educação Especial	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2102 Manutenção e Conservação da Frota Própria de Veículos		
Tipo: Atividade		
Produto: Frota própria mantida mensalmente	Unid. Medida: Mês	
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Frota própria mantida mensalmente" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2102 Manutenção e Conservação da Frota Própria de Veículos		
Tipo: Atividade		
Produto: Frota própria mantida mensalmente	Unid. Medida: Mês	
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Frota própria mantida mensalmente" medida em: "Mês"		
2027	12	

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná 04.092.672/0001-25 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PROGRAMAS, METAS E AÇÕES		LDO 2027
Ação: 2091 Programa de Apoio a Ações de Formação Continuada e Capacitação de Servidores		
Tipo: Atividade		
Produto: Profissionais da educação formados ou capacitados	Unid. Medida: UN	
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Profissionais da educação formados ou capacitados" medida em: "UN"		
2027	432	
Ação: 2083 Programa de Apoio à Qualificação das Atividades Educacionais		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidades de ensino qualificadas	Unid. Medida: UN	
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Unidades de ensino qualificadas" medida em: "UN"		
2027	15	
Ação: 2083 Programa de Apoio à Qualificação das Atividades Educacionais		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidades de ensino qualificadas	Unid. Medida: UN	
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Unidades de ensino qualificadas" medida em: "UN"		
2027	18	
Ação: 1016 Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação		
Tipo: Projeto		
Produto: Obras concluídas	Unid. Medida: UN	
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Obras concluídas" medida em: "UN"		
2027	2	
Ação: 1016 Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação		
Tipo: Projeto		
Produto: Obras concluídas	Unid. Medida: UN	
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Obras concluídas" medida em: "UN"		
2027	2	
Ação: 2092 Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROF AE		
Tipo: Atividade		
Produto: Repasse às Unidades de Ensino	Unid. Medida: Mês	
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Repasse às Unidades de Ensino" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2092 Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROF AE		
Tipo: Atividade		
Produto: Repasse às Unidades de Ensino	Unid. Medida: Mês	
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Repasse às Unidades de Ensino" medida em: "Mês"		
2027	12	

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná 04.092.672/0001-25 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PROGRAMAS, METAS E AÇÕES		LDO 2027
Ação: 2113 Programa de Alimentação Escolar		
Tipo: Atividade		
Produto: Alunos atendidos	Unid. Medida: UN	
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Alunos atendidos" medida em: "UN"		
2027	4601	
Ação: 2113 Programa de Alimentação Escolar		
Tipo: Atividade		
Produto: Alunos atendidos	Unid. Medida: UN	
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Alunos atendidos" medida em: "UN"		
2027	3651	
Ação: 2113 Programa de Alimentação Escolar		
Tipo: Atividade		
Produto: Alunos atendidos	Unid. Medida: UN	
Função: 12 Educação	Sub Função: 366 Educação de Jovens e Adultos	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Alunos atendidos" medida em: "UN"		
2027	276	
Ação: 2113 Programa de Alimentação Escolar		
Tipo: Atividade		
Produto: Alunos atendidos	Unid. Medida: UN	
Função: 12 Educação	Sub Função: 367 Educação Especial	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Alunos atendidos" medida em: "UN"		
2027	562	
Ação: 2113 Programa de Alimentação Escolar		
Tipo: Atividade		
Produto: Alunos atendidos	Unid. Medida: UN	
Função: 12 Educação	Sub Função: 362 Ensino Médio	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Alunos atendidos" medida em: "UN"		
2027	209	
Ação: 2091 Programa de Apoio a Ações de Formação Continuada e Capacitação de Servidores		
Tipo: Atividade		
Produto: Profissionais da educação formados ou capacitados	Unid. Medida: UN	
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Profissionais da educação formados ou capacitados" medida em: "UN"		
2027	648	

2027	12	
Ação: 2092 Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROF AE		
Tipo: Atividade		
Produto: Repasse às Unidades de Ensino	Unid. Medida: Mês	
Função: 12 Educação	Sub Função: 366 Educação de Jovens e Adultos	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Repasse às Unidades de Ensino" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2092 Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROF AE		
Tipo: Atividade		
Produto: Repasse às Unidades de Ensino	Unid. Medida: Mês	
Função: 12 Educação	Sub Função: 367 Educação Especial	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Repasse às Unidades de Ensino" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2119 Recuperação e Reforma de Unidades Escolares		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidades escolares recuperadas ou adaptadas	Unid. Medida: UN	
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Unidades escolares recuperadas ou adaptadas" medida em: "UN"		
2027	9	
Ação: 2119 Recuperação e Reforma de Unidades Escolares		
Tipo: Atividade		
Produto: Unidades escolares recuperadas ou adaptadas	Unid. Medida: UN	
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Unidades escolares recuperadas ou adaptadas" medida em: "UN"		
2027	9	
Ação: 2151 Serviços Terceirizados de Apoio à Educação Básica		
Tipo: Atividade		
Produto: Serviços terceirizados mantidos	Unid. Medida: Mês	
Função: 12 Educação	Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Serviços terceirizados mantidos" medida em: "Mês"		
2027	12	
Ação: 2151 Serviços Terceirizados de Apoio à Educação Básica		
Tipo: Atividade		
Produto: Serviços terceirizados mantidos	Unid. Medida: Mês	
Função: 12 Educação	Sub Função: 365 Educação Infantil	
Unid. Executora: 020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta Física Relativa a: "Serviços terceirizados mantidos" medida em: "Mês"		
2027	12	

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
04.092.672/0001-25
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Table for Ação: 2127 Transporte Escolar. Includes details on type, product, function, and a table for the year 2027 showing a value of 1806.

Table for Ação: 2026 Folha de Pagamento - FUNDEB-APOIO (30%). Includes details on type, product, function, and a table for the year 2027 showing a value of 12.

Table for Ação: 2026 Folha de Pagamento - FUNDEB-APOIO (30%). Includes details on type, product, function, and a table for the year 2027 showing a value of 12.

Table for Ação: 2026 Folha de Pagamento - FUNDEB-APOIO (30%). Includes details on type, product, function, and a table for the year 2027 showing a value of 12.

Table for Ação: 2026 Folha de Pagamento - FUNDEB-APOIO (30%). Includes details on type, product, function, and a table for the year 2027 showing a value of 12.

Table for Ação: 2029 Folha de Pagamento - FUNDEB-MAGISTÉRIO (70%). Includes details on type, product, function, and a table for the year 2027 showing a value of 12.

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
04.092.672/0001-25
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Table for Ação: 2029 Folha de Pagamento - FUNDEB-MAGISTÉRIO (70%). Includes details on type, product, function, and a table for the year 2027 showing a value of 12.

Table for Ação: 2029 Folha de Pagamento - FUNDEB-MAGISTÉRIO (70%). Includes details on type, product, function, and a table for the year 2027 showing a value of 12.

Table for Ação: 2029 Folha de Pagamento - FUNDEB-MAGISTÉRIO (70%). Includes details on type, product, function, and a table for the year 2027 showing a value of 12.

Table for Ação: 2027 Folha de Pagamento - Recursos Próprios Vinculados à Educação. Includes details on type, product, function, and a table for the year 2027 showing a value of 12.

Table for Ação: 2027 Folha de Pagamento - Recursos Próprios Vinculados à Educação. Includes details on type, product, function, and a table for the year 2027 showing a value of 12.

Table for Ação: 2027 Folha de Pagamento - Recursos Próprios Vinculados à Educação. Includes details on type, product, function, and a table for the year 2027 showing a value of 12.

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
04.092.672/0001-25
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Table for Ação: 2083 Programa de Apoio à Qualificação das Atividades Educacionais. Includes details on type, product, function, and a table for the year 2027 showing a value of 1.

Table for Ação: 2083 Programa de Apoio à Qualificação das Atividades Educacionais. Includes details on type, product, function, and a table for the year 2027 showing a value of 2.

Table for Ação: 2154 Manutenção das Atividades da Educação Básica. Includes details on type, product, function, and a table for the year 2027 showing a value of 12.

Table for Ação: 2136 Programa Municipal de Incentivo ao Estágio - PME. Includes details on type, product, function, and a table for the year 2027 showing a value of 2.

Table for Ação: 1084 Aquisição de Terrenos para Construção de Unidades de Ensino. Includes details on type, product, function, and a table for the year 2027 showing a value of 0.

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
04.092.672/0001-25
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

PROGRAMA: 0005 PRO CRIANÇA E ADOLESCENTE

Objetivo: Garantir a proteção integral e o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes...
Justificativa: O atendimento a crianças e adolescentes exige uma abordagem que vá além do mero cumprimento de protocolos...

Table with 4 columns: Índice Recente, Índice Futuro, 2027, and Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício. Rows for 'Crianças e adolescentes em situação de violação de direitos' and 'Proporção de famílias ou indivíduos beneficiados'.

Table for Ação: 2060 Políticas Públicas Socioassistenciais à Criança e Adolescente. Includes details on type, product, function, and a table for the year 2027 showing a value of 1200.

Table for Ação: 1118 Dignidade e Resiliência. Includes details on type, product, function, and a table for the year 2027 showing a value of 49.

PROGRAMA: 0006 PRO SOCIAL

Objetivo: Reduzir a população dependente de serviços da Assistência Social por meio de programas e projetos de capacitação...
Implementar campanhas educativas permanentes sobre dignidade e respeito.

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
04.092.672/0001-25
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES
LDO 2027

Justificativa: A Proteção Social Básica (PSB) é fundamental para enfrentar as vulnerabilidades sociais presentes nos territórios, que decorrem da pobreza, das desigualdades sociais e da fragilização dos vínculos familiares e comunitários. Ao atuar de forma preventiva, a PSB busca evitar o agravamento de situações que possam levar à violação de direitos, ao rompimento de vínculos ou à necessidade de medidas protetivas mais intensas. A PSB é justificada pela necessidade de:
? Prevenir riscos sociais antes que se tornem situações de violação de direitos, como violência, abandono ou negligência.
? Fortalecer as famílias e a comunidade, promovendo a convivência e o pertencimento e o apoio mútuo.
? Reduzir as desigualdades sociais, por meio do acesso a serviços, programas, benefícios e oportunidades que assegurem o direito à cidadania.
? Promover o desenvolvimento das potencialidades das famílias e indivíduos, estimulando sua autonomia e protagonismo.
Assim, a PSB cumpre papel estratégico para a consolidação do SUAS, contribuindo

Público Alvo: Crianças e adolescente, idosos, adultos entre mulheres e homens no CadÚnico

Indicador: Proporção de famílias ou indivíduos beneficiados			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
81	85	2027	85

Ação: 2134 Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS
Tipo: Atividade
Produto: Pessoas beneficiadas
Função: 08 Assistência Social
Unid. Medida: UN
Sub Função: 245 Serviços Socioassistenciais
Unid. Executora: 021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "Pessoas beneficiadas" medida em: "UN"			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
500		2027	

Ação: 2014 Bloco da Proteção Social Básica
Tipo: Atividade
Produto: Atendimentos
Função: 08 Assistência Social
Unid. Medida: UN
Sub Função: 245 Serviços Socioassistenciais
Unid. Executora: 021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "Atendimentos" medida em: "UN"			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
45594		2027	

Ação: 2021 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
Tipo: Atividade
Produto: Famílias Assistidas
Função: 08 Assistência Social
Unid. Medida: UN
Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "Famílias Assistidas" medida em: "UN"			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
300		2027	

Ação: 2071 Mãe Cheguei - PSB
Tipo: Atividade
Produto: Atendimentos
Função: 08 Assistência Social
Unid. Medida: UN
Sub Função: 245 Serviços Socioassistenciais
Unid. Executora: 021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "Atendimentos" medida em: "UN"			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
300		2027	

Ação: 2108 Apoio a Pessoa Idosa
Tipo: Atividade
Produto: Idoso atendido
Função: 08 Assistência Social
Unid. Medida: UN
Sub Função: 241 Assistência à Pessoa Idosa
Unid. Executora: 022401 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Meta Física Relativa a: "Idoso atendido" medida em: "UN"			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
850		2027	

SC Ltda - Software
ID: 2592266 e CRC: 98768313
Page 27 of 45

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
04.092.672/0001-25
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES
LDO 2027

Ação: 2162 PROCAD - SUAS
Tipo: Atividade
Produto: Cadastro atualizado
Função: 08 Assistência Social
Unid. Medida: UN
Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "Cadastro atualizado" medida em: "UN"			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
1850		2027	

Ação: 2161 Educação Permanente do SUAS - Capacita SUAS
Tipo: Atividade
Produto: Servidores capacitados
Função: 08 Assistência Social
Unid. Medida: UN
Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "Servidores capacitados" medida em: "UN"			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
450		2027	

Ação: 1163 Reforma do CRAS Roda Moimho - Conv. 946781/23
Tipo: Projeto
Produto: Prédio ampliado
Função: 08 Assistência Social
Unid. Medida: UN
Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "Prédio ampliado" medida em: "UN"			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
0		2027	

PROGRAMA: 0007 PRO VIDAS
Objetivo: Garantir proteção social a famílias e indivíduos, prevenindo situações de risco e fortalecendo seus vínculos familiares e comunitários. Isso é feito por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, com foco prioritário naquelas que se encontram em contextos de fragilidade, vulnerabilidade e vitimização, conforme as diretrizes da NOB-SUAS.
Ofertar proteção social qualificada a famílias e indivíduos em seus territórios de vivência, com foco naquelas em situação de fragilidade, vulnerabilidade e vitimização.
Prevenir a ocorrência de novas situações de risco e aprofundamento das vulnerabilidades, por meio de intervenções que promovam o desenvolvimento de potencialidades e aquisições.
Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, visando à autonomia e à inclusão social dos indivíduos e famílias assistidas.
Identificar e intervir positivamente nas situações de vulnerabilidade social, como precariedade de infraestrutura, baixa renda (até 1/3 salário mínimo), analfabetismo, desemprego, trabalho inf

Justificativa: A Política de Assistência Social atua para prevenir situações de risco e fortalecer os laços familiares e comunitários. Nosso principal objetivo é oferecer proteção social a famílias e indivíduos diretamente em seus territórios de vivência, com foco especial naquelas que já enfrentam fragilidades, vulnerabilidades ou vitimizações. De acordo com a NOB-SUAS, entendemos por vulnerabilidade social diversas situações, como a precariedade de infraestrutura e a presença de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em famílias com renda de até meio salário mínimo. Inclui também lares com responsáveis analfabetos ou com baixa escolaridade, mulheres chefes de família sem cônjuge, e famílias com responsáveis desempregados. Além disso, consideramos vulneráveis as situações de trabalho infantil, crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória fora da escola, e famílias que lidam com fragilidades socioeconômicas, entre outros desafios. Ao abordar esses pontos, buscamos promover o desenvolvimento de potencialidades

Público Alvo: Crianças e adolescente, idosos, adultos entre mulheres e homens no CadÚnico

Indicador: Vítimas de violências de violação de direitos			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
8,4	8,4	2027	8,4

Ação: 2012 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Tipo: Atividade
Produto: Atendimentos
Função: 08 Assistência Social
Unid. Medida: UN
Sub Função: 245 Serviços Socioassistenciais
Unid. Executora: 021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "Atendimentos" medida em: "UN"			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
4500		2027	

SC Ltda - Software
ID: 2592266 e CRC: 98768313
Page 29 of 45

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
04.092.672/0001-25
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES
LDO 2027

Ação: 2015 Manutenção da Capela Mortuária
Tipo: Atividade
Produto: Unidade Mantida
Função: 08 Assistência Social
Unid. Medida: Mês
Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
12		2027	

Ação: 1022 Casa de Passagem
Tipo: Projeto
Produto: Atendimentos
Função: 08 Assistência Social
Unid. Medida: UN
Sub Função: 245 Serviços Socioassistenciais
Unid. Executora: 021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "Atendimentos" medida em: "UN"			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
300		2027	

Ação: 2094 Manutenção do BPC na escola
Tipo: Atividade
Produto: Questionários aplicados
Função: 08 Assistência Social
Unid. Medida: UN
Sub Função: 245 Serviços Socioassistenciais
Unid. Executora: 021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "Questionários aplicados" medida em: "UN"			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
150		2027	

Ação: 1126 Reforma do Centro de Convivência Viver Bem
Tipo: Projeto
Produto: Prédio reformado
Função: 08 Assistência Social
Unid. Medida: UN
Sub Função: 245 Serviços Socioassistenciais
Unid. Executora: 021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "Prédio reformado" medida em: "UN"			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
0		2027	

Ação: 1127 Ampliação CRAS Morar Melhor
Tipo: Projeto
Produto: Prédio ampliado
Função: 08 Assistência Social
Unid. Medida: UN
Sub Função: 245 Serviços Socioassistenciais
Unid. Executora: 021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "Prédio ampliado" medida em: "UN"			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
0		2027	

Ação: 1066 Reforma de CRAS - CONV. 931205/2022
Tipo: Projeto
Produto: Prédio reformado
Função: 08 Assistência Social
Unid. Medida: UN
Sub Função: 245 Serviços Socioassistenciais
Unid. Executora: 021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "Prédio reformado" medida em: "UN"			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
0		2027	

SC Ltda - Software
ID: 2592266 e CRC: 98768313
Page 28 of 45

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
04.092.672/0001-25
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES
LDO 2027

Ação: 2163 Família Acolhedora
Tipo: Projeto
Produto: Crianças e adolescentes atendidos
Função: 14 Direitos da Cidadania
Unid. Medida: UN
Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 022301 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Meta Física Relativa a: "Crianças e adolescentes atendidos" medida em: "UN"			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
15		2027	

Ação: 2164 Família Acolhedora da Pessoa Idosa
Tipo: Atividade
Produto: Idoso acolhido
Função: 14 Direitos da Cidadania
Unid. Medida: UN
Sub Função: 241 Assistência à Pessoa Idosa
Unid. Executora: 022401 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Meta Física Relativa a: "Idoso acolhido" medida em: "UN"			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
10		2027	

PROGRAMA: 0008 ASFALTA JIPA
Objetivo: Disponibilizar infraestrutura adequada em vias urbanas, dos bairros do município que ainda não possuem, bem como manter a infraestrutura já existente, proporcionando condições que facilitem e estimulem o desenvolvimento econômico e social do município. Fomentar atividades econômicas potencialmente importantes. Disponibilizar projetos de infraestrutura necessários para atender a demanda do município. Proporcionar meios, procedimentos e recursos para obter, elaborar e produzir estudos e planos necessários para subsidiar o desenvolvimento da cidade através do planejamento das ações orientado em resultados.

Justificativa: Apesar dos avanços na infraestrutura urbana, a cidade de Ji-Paraná ainda possui diversas vias não pavimentadas, cerca de 27% das vias urbanas do município de Ji-Paraná ainda necessitam de pavimentação, especialmente em bairros mais afastados do centro. Essa condição compromete a mobilidade da população, dificultando o deslocamento de veículos e pedestres, principalmente em períodos de chuva. A pavimentação dessas vias de forma planejada e responsável se faz necessária para proporcionar melhor trafegabilidade, reduzir o tempo de deslocamento da população, diminuir os custos com manutenção de veículos e transporte público, além de melhorar o acesso a serviços essenciais.

Público Alvo: População de Ji-Paraná

Indicador: Ruas Pavimentadas			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
72	80,4	2027	76,3

Ação: 1019 Pavimentação, construção, reconstrução e drenagem de vias públicas urbanas
Tipo: Projeto
Produto: Vias públicas pavimentadas
Função: 15 Urbanismo
Unid. Medida: KM
Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020802 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "Vias públicas pavimentadas" medida em: "KM"			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
15		2027	

Ação: 2123 Manutenção e recuperação de vias urbanas
Tipo: Atividade
Produto: Vias públicas urbanas mantidas / recuperadas
Função: 15 Urbanismo
Unid. Medida: KM
Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020802 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "Vias públicas urbanas mantidas / recuperadas" medida em: "KM"			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
180		2027	

SC Ltda - Software
ID: 2592266 e CRC: 98768313
Page 30 of 45

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Table for Ação: 1009 Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and Meta Fisica Relativa.

Table for Ação: 2070 Manutenção e conservação de veículos, máquinas e equipamentos. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and Meta Fisica Relativa.

Table for Ação: 1020 Recomposição Asfáltica em CBUQ. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and Meta Fisica Relativa.

PROGRAMA: 0009 CONSTRUINDO COM AMOR E RESPEITO

Objetivo: Disponibilizar infraestrutura urbana e rural adequada, bem como manter a infraestrutura já existente. Proporcionar condições que facilitem e estimulem agregar valor à produção.

Justificativa: Ji-Paraná, reconhecida como a maior cidade do interior do Estado, possui um elevado potencial socioeconômico a ser desenvolvido.

Público Alvo: População de Ji-Paraná

Table for Indicador: Estradas vicinais recuperadas / mantidas. Includes fields for Sigla, Descr.Unid.Medida, and Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Table for Indicador: Extensão de vias sinalizadas. Includes fields for Sigla, Descr.Unid.Medida, and Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Table for Ação: 2065 Constr. Manut. Recup. Drenagem e Pavim. Estradas Vicinais. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and Meta Fisica Relativa.



SC Ltda - Software

ID: 2592666 e CRC: 98760319

Page 31 of 45

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Table for Ação: 2106 Manutenção, Reforma de Pontes, Pontilhões e Bueiros. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and Meta Fisica Relativa.

Table for Ação: 1021 Constr. Manut. Reforma de Bueiros, Galerias, Drenagem, Calçadas e Urbanização Rios e Igarapés. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and Meta Fisica Relativa.

Table for Ação: 2112 Inspeção e Manutenção de Sistema de Tratamento de Esgoto. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and Meta Fisica Relativa.

Table for Ação: 2105 Manut. Conservação e Ampliação de Iluminação Pública. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and Meta Fisica Relativa.

Table for Ação: 1101 Construção do Centro de Convenções - SICONV 939050/22. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and Meta Fisica Relativa.

Table for Ação: 1087 Iluminação Pública na RO-135 - Convênio nº 445/2024/PGE-SEOSP. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and Meta Fisica Relativa.



SC Ltda - Software

ID: 2592666 e CRC: 98760319

Page 32 of 45

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Table for Ação: 2034 Implantação e Manutenção de Sinalização. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and Meta Fisica Relativa.

Table for Ação: 2035 Gerenciamento de Trânsito e Transporte. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and Meta Fisica Relativa.

Table for Ação: 2037 Educação no Trânsito. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and Meta Fisica Relativa.

PROGRAMA: 0010 CAMPO FORTE

Objetivo: Garantir uma infraestrutura adequada para o produtor rural, além de cuidar e manter as estruturas que já existem.

Justificativa: O setor agropecuario desempenha papel fundamental na economia de Ji-Paraná, evidenciado pelo intenso comércio de produtos e serviços agropecuarios.

Público Alvo: Produtor rural

Table for Indicador: Proporção de produtores rurais beneficiados. Includes fields for Sigla, Descr.Unid.Medida, and Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Table for Ação: 2023 Apoio ao Produtor Rural e Associações. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and Meta Fisica Relativa.



SC Ltda - Software

ID: 2592666 e CRC: 98760319

Page 33 of 45

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Table for Ação: 2006 Serviço de Inspeção Municipal - SIM. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and Meta Fisica Relativa.

Table for Ação: 2137 Patrulha Mecanizada Mão Amiga. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and Meta Fisica Relativa.

Table for Ação: 1050 Aquisição de Patrulha Mecanizada - SICONV 908454/20. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and Meta Fisica Relativa.

Table for Ação: 1091 Aquisição de Implementos Agrícolas - Conv.286/SEAGRI/PGE/2023. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and Meta Fisica Relativa.

Table for Ação: 1004 Reforma do Feirão do Produtor 2º Distrito - SICONV 893932/19. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Medida, Sub Função, and Meta Fisica Relativa.



SC Ltda - Software

ID: 2592666 e CRC: 98760319

Page 34 of 45

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

PROGRAMA: 0011 JI-PARANÁ MAIS VERDE

Objetivo: Melhorar a qualidade ambiental da cidade otimizando a coleta de resíduos sólidos; implantar a coleta seletiva; ampliar a distribuição de mudas, realizar campanhas educativas.

Justificativa: Os desafios ambientais atuais são significativos, impactam a saúde pública e a sustentabilidade. A gestão inadequada de resíduos sólidos gera poluição do solo e da água, proliferação de vetores de doenças e degradação de paisagens urbanas e naturais.

Público Alvo: População de Ji-Paraná

Indicador: Cobertura do serviço de coleta de resíduos sólidos. Sigla: % Descr.Uni.Medida: Percentual. Fonte da informação: SEMEIA. Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Indicador: Eventos de Educação Ambiental. Sigla: UN Descr.Uni.Medida: UNIDADE. Fonte da informação: SEMEIA. Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Indicador: Proporção de denúncias fiscalizadas. Sigla: % Descr.Uni.Medida: Percentual. Fonte da informação: SEMEIA. Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Indicador: Mudanças distribuídas. Sigla: UN Descr.Uni.Medida: UNIDADE. Fonte da informação: SEMEIA. Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Ação: 2111 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Tipo: Atividade. Produto: Cobertura do serviço de coleta de resíduos sólidos. Unid. Medida: %.

Ação: 2114 Coleta Seletiva. Tipo: Atividade. Produto: Resíduos recicláveis coletados. Unid. Medida: Ton. Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental.

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Ação: 2005 Fiscalização Ambiental. Tipo: Atividade. Produto: Denúncias fiscalizadas. Unid. Medida: %.

Ação: 2019 Educação Ambiental. Tipo: Atividade. Produto: Eventos de Educação Ambiental. Unid. Medida: UN.

Ação: 2024 Distribuição de Mudanças. Tipo: Atividade. Produto: Mudanças distribuídas. Unid. Medida: UN.

Ação: 2036 Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FUMDRAM. Tipo: Atividade. Produto: Ações ambientais. Unid. Medida: UN.

Ação: 2008 Serviços de Fiscalização de Saneamento Básico. Tipo: Atividade. Produto: Serviços fiscalizados. Unid. Medida: UN.

PROGRAMA: 0012 ESPORTE E LAZER PARA TODOS

Objetivo: Promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens por meio do acesso regular à prática esportiva.

Justificativa: O esporte é uma poderosa ferramenta de transformação social e pessoal. Além de seus benefícios físicos e mentais, ele contribui para o desenvolvimento de competências socioemocionais.

Público Alvo: População de Ji-Paraná

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Indicador: Número de núcleos esportivos e comunitários implantados e em funcionamento. Sigla: UN Descr.Uni.Medida: UNIDADE. Fonte da informação: SEMES.

Indicador: Construção e manutenção de espaços públicos de lazer e poliesportivos. Sigla: UN Descr.Uni.Medida: UNIDADE. Fonte da informação: SEMES.

Indicador: Número de participantes atendidos. Sigla: UN Descr.Uni.Medida: UNIDADE. Fonte da informação: SEMES.

Indicador: Percentual de alunos em transição para alto rendimento. Sigla: % Descr.Uni.Medida: Percentual. Fonte da informação: SEMES.

Indicador: Número de eventos recreativos e esportivos realizados. Sigla: UN Descr.Uni.Medida: UNIDADE. Fonte da informação: SEMES.

Ação: 1005 Construção de Campo c/Grama Sintética - Conv 950618/2023. Tipo: Projeto. Produto: Campo Construído. Unid. Medida: UN.

Ação: 1007 Construção de Campo c/Grama Sintética - Conv. 950226/2023. Tipo: Projeto. Produto: Campo Construído. Unid. Medida: UN.

Ação: 1008 Construção de Campo c/Grama Sintética - Conv 950250/2023. Tipo: Projeto. Produto: Campo Construído. Unid. Medida: UN.

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Ação: 1010 Construção de Campo c/Grama Sintética - Conv 950224/2023. Tipo: Projeto. Produto: Campo Construído. Unid. Medida: UN.

Ação: 1011 Construção de Campo c/Grama Sintética - Conv 950205/2023. Tipo: Projeto. Produto: Campo Construído. Unid. Medida: UN.

Ação: 1012 Construção de Campo c/Grama Sintética - Conv 950617/2023. Tipo: Projeto. Produto: Campo Construído. Unid. Medida: UN.

Ação: 1018 Construção de Campo c/Grama Sintética - Conv 950223/2023. Tipo: Projeto. Produto: Campo Construído. Unid. Medida: UN.

Ação: 1023 Construção de Campo c/Grama Sintética - Conv 950227/2023. Tipo: Projeto. Produto: Campo Construído. Unid. Medida: UN.

Ação: 1013 Construção Campo Society - Convênio 57/2020 SICONV 897690/2020. Tipo: Projeto. Produto: Campo Construído. Unid. Medida: UN.

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Table for Ação: 1017 Constr. Reforma e Ampliação Espaços Poliesportivos, Praç, Pq e Jardins. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Table for Ação: 1104 Revitalização e Ampliação do Gerivaldão - SICONV 942364/2023. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Table for Ação: 1105 Revitalização e Ampliação do Kartódromo - SICONV 941956/2023. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Table for Ação: 1115 Construção de Campo c/Grama Sintética - Convênio 417/2024/PGE-SEOSP. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Table for Ação: 1055 Construção de Poço Artesiano - CEDEL - Convênio 192/PGE-2021. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Table for Ação: 1093 Iluminação do Estádio Biancão - Convênio n° CNV/330/SEOSP/PGE/2023. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Table for Ação: 1008 Construção de Quadra Poliesportiva - SICONV 822999/2017. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

PROGRAMA: 0013 PROGRESSO ECONÔMICO E TURÍSTICO

Objetivo: Fortalecer a economia municipal por meio do incentivo ao comércio, indústria e turismo. Justificativa: O município possui potencial estratégico para o crescimento econômico...

Público Alvo: Empreendedores (indústria e comércio), produtores rurais, turistas e a população em geral do município de Ji-Paraná.

Table for Indicador: Número de eventos de fomento a economia. Includes Sigla, Descr., and a table for Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Table for Indicador: Número de eventos turísticos. Includes Sigla, Descr., and a table for Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Table for Ação: 2095 Turismo em ação. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Table for Ação: 2165 Desenvolvimento Econômico. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Table for Ação: 2166 Desenvolvimento Econômico. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Table for Ação: 2167 Desenvolvimento Econômico. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

PROGRAMA: 0014 CULTURA QUE CONECTA MEMÓRIAS

Objetivo: Incentivar, difundir e promover a prática e fomentar a cultura, desenvolvendo atividades culturais e artísticas no Município. Justificativa: Reestruturar e reativar o funcionamento dos prédios da Fundação Cultural...

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Table for Ação: 1095 Construção de Quadra - Convênio n° 002/2024/PGE-SEOSP. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Table for Ação: 1113 Aquisição de Material Esportivo - Convênio n° 065/2024/PGE-SEJUCEL. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Table for Ação: 1114 Aquisição de Equipamentos p/ Fanfarra - Convênio n° 108/2024/PGE-SEJUCEL. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Table for Ação: 2039 Incentivo a Prática Esportiva e Lazer. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Table for Ação: 2096 Manutenção dos Espaços Poliesportivos. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Table for Ação: 1017 Constr. Reforma e Ampliação Espaços Poliesportivos, Praç, Pq e Jardins. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

LDO 2027

Público Alvo: População em geral de Ji-Paraná

Table for Indicador: Recuperação das estruturas da cultura. Includes Sigla, Descr., and a table for Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Table for Indicador: Número de eventos culturais. Includes Sigla, Descr., and a table for Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício.

Table for Ação: 2046 Manut. Ativ. Gabinete do Presidente - Fundação Cultural. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Table for Ação: 2077 Manutenção das Atividades Artísticas e Culturais. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Table for Ação: 1110 Manutenção da Política Nacional / Aldir Blanc - PNAB. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Table for Ação: 2085 Recuperação de Espaços Culturais. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Table for Ação: 2077 Manutenção das Atividades Artísticas e Culturais. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Table for Ação: 2085 Recuperação de Espaços Culturais. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Table for Ação: 2077 Manutenção das Atividades Artísticas e Culturais. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Table for Ação: 1111 Manutenção da Lei Paulo Gustavo - LPG. Includes fields for Tipo, Produto, Função, Unid. Executora, and a table for Meta Física Relativa.

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná 04.092.672/0001-25 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PROGRAMAS, METAS E AÇÕES LDO 2027			
Ação: 2153 Aporte Amortizante do Passivo Atuarial do RPPS			
Tipo: Atividade			
Produto: Aporte mantido	Unid. Medida: Mês		
Função: 13 Cultura	Sub Função: 392 Difusão Cultural		
Unid. Executora: 021701 FUNDACAO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE			
Meta Fisica Relativa a: "Aporte mantido" medida em: "Mês"			
2027	12		
Ação: 2155 Manutenção da Taxa Administrativa do RPPS			
Tipo: Atividade			
Produto: Taxa administrativa mantida	Unid. Medida: Mês		
Função: 13 Cultura	Sub Função: 392 Difusão Cultural		
Unid. Executora: 021701 FUNDACAO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE			
Meta Fisica Relativa a: "Taxa administrativa mantida" medida em: "Mês"			
2027	12		
PROGRAMA: 0015 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS			
Objetivo: Promover o regular funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI; Manter a concessão de benefícios dos atuais e futuros apo sentados e pensionistas do Município.			
Justificativa: A concessão de benefícios previdenciários na forma que determina a Lei 1403/2005 é essencial para garantir segurança, estabilidade ao servidor no encerramen to de sua vida profissional.			
Público Alvo: Servidores Público Efetivo do Município			
Indicador: Manutenção dos pagamentos dos benefícios			
Sigla: % Descr.Unid.Medida: Percentual			
Fonte da informação: IPREJI			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2027	
100	100	100	
Indicador: Aumentar o índice de reserva do RPPS			
Sigla: % Descr.Unid.Medida: Percentual			
Fonte da informação: IPREJI			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2027	
65,05	66,88	66,12	
Ação: 2075 Manutenção das Atividades do CDMP, CFP e CIRP			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês		
Função: 09 Previdência Social	Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022001 GABINETE DO PRESIDENTE - SERVIÇOS ADMINIST. DO IPREJI			
Meta Fisica Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027	12		
Ação: 2069 Manutenção Administrativa do IPREJI			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês		
Função: 09 Previdência Social	Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022001 GABINETE DO PRESIDENTE - SERVIÇOS ADMINIST. DO IPREJI			
Meta Fisica Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027	12		

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná 04.092.672/0001-25 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PROGRAMAS, METAS E AÇÕES LDO 2027			
Ação: 2087 Treinamento e Atualizações			
Tipo: Atividade			
Produto: Servidores capacitados	Unid. Medida: UN		
Função: 04 Administração	Sub Função: 124 Controle Interno		
Unid. Executora: 020201 GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Meta Fisica Relativa a: "Servidores capacitados" medida em: "UN"			
2027	12		

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná 04.092.672/0001-25 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PROGRAMAS, METAS E AÇÕES LDO 2027			
Ação: 2125 Serviços de Previdência			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês		
Função: 09 Previdência Social	Sub Função: 272 Previdência do Regime Estatutário		
Unid. Executora: 022001 GABINETE DO PRESIDENTE - SERVIÇOS ADMINIST. DO IPREJI			
Meta Fisica Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027	12		
Ação: 2153 Aporte Amortizante do Passivo Atuarial do RPPS			
Tipo: Atividade			
Produto: Aporte mantido	Unid. Medida: Mês		
Função: 09 Previdência Social	Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022001 GABINETE DO PRESIDENTE - SERVIÇOS ADMINIST. DO IPREJI			
Meta Fisica Relativa a: "Aporte mantido" medida em: "Mês"			
2027	12		
Ação: 2155 Manutenção da Taxa Administrativa do RPPS			
Tipo: Atividade			
Produto: Taxa administrativa mantida	Unid. Medida: Mês		
Função: 09 Previdência Social	Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022001 GABINETE DO PRESIDENTE - SERVIÇOS ADMINIST. DO IPREJI			
Meta Fisica Relativa a: "Taxa administrativa mantida" medida em: "Mês"			
2027	12		
Ação: 9999 Reserva de Contingência e Reserva do RPPS			
Tipo: Reserva de Contingência			
Produto: Reserva	Unid. Medida: Ano		
Função: 99 Reserva de Contingência	Sub Função: 997 Reserva do RPPS		
Unid. Executora: 022001 GABINETE DO PRESIDENTE - SERVIÇOS ADMINIST. DO IPREJI			
Meta Fisica Relativa a: "Reserva" medida em: "Ano"			
2027	1		
PROGRAMA: 0016 APOIO AS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO			
Objetivo: Implementar e manter em funcionamento adequados controles internos na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, capaz de mitigar riscos de haver fraudes e desvios.			
Justificativa: Atender ao disposto na CF/88 (Arts. 31, 70 e 71) e normativos do TCERO (DN 02/2016 e IN 58/17).			
Público Alvo: Unidades de Controles Internos da Administração Direta e Indireta			
Indicador: Unidades de controle interno mantidas			
Sigla: UN Descr.Unid.Medida: UNIDADE			
Fonte da informação: CGM			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2027	
34	34	34	
Ação: 2044 Manut das Atividades da Controladoria Gerat do Município - CGM			
Tipo: Atividade			
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Mês		
Função: 04 Administração	Sub Função: 124 Controle Interno		
Unid. Executora: 020201 GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Meta Fisica Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Mês"			
2027	12		

MUNICIPIO DE JI-PARANÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2027												
R\$ 1,00												
ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º)												
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	667.995.695,63	639.229.756,58	0,68	109,19	745.101.362,14	682.311.634,02	0,71	112,65	831.730.953,05	728.843.009,64	0,74	116,30
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	639.029.149,48	611.511.147,83	0,65	104,46	713.238.821,39	653.134.151,13	0,68	107,83	796.841.470,92	698.269.474,94	0,71	111,42
Receitas Primárias Correntes	604.607.423,67	578.571.697,29	0,61	98,83	677.268.117,91	620.194.700,59	0,65	102,39	759.252.085,79	665.330.024,40	0,68	106,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	140.723.696,84	134.663.824,73	0,14	23,00	154.583.318,08	141.556.574,33	0,15	23,37	170.156.535,75	149.107.594,43	0,15	23,79
Transferências Correntes	447.759.492,06	428.477.982,84	0,45	73,19	504.399.869,98	461.894.684,34	0,48	76,26	568.586.676,18	498.250.573,45	0,51	79,51
Demais Receitas Primárias Correntes	16.124.234,76	15.429.889,73	0,02	2,64	18.284.929,85	16.744.057,92	0,02	2,76	20.568.873,86	17.971.856,52	0,02	2,87
Receitas Primárias de Capital	34.421.725,81	32.939.450,54	0,03	5,63	35.970.703,48	32.939.450,54	0,03	5,44	37.509.385,13	32.939.450,54	0,03	5,26
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	584.649.821,48	559.473.513,38	0,59	95,57	611.985.173,08	569.394.838,10	0,58	92,52	640.386.597,65	561.168.600,80	0,57	89,55
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	567.482.794,90	543.045.656,63	0,58	92,76	594.599.173,53	544.392.766,67	0,57	89,90	623.022.911,35	545.952.861,46	0,56	87,12
Despesas Primárias Correntes	507.236.040,69	485.393.346,37	0,51	82,91	531.258.329,19	486.489.163,89	0,51	80,32	556.443.576,40	487.609.618,10	0,50	77,81
Pessoal e Encargos Sociais	271.766.006,41	260.063.164,03	0,28	44,42	285.354.306,73	261.307.483,39	0,27	43,14	299.622.022,07	262.557.760,44	0,27	41,90
Outras Despesas Correntes	235.470.034,28	225.330.176,34	0,24	38,49	245.904.022,46	225.181.678,50	0,23	37,18	256.821.556,34	225.051.857,67	0,23	35,91
Despesas Primárias de Capital	40.315.283,71	38.579.218,86	0,04	6,59	42.129.471,47	38.579.218,85	0,04	6,37	44.025.297,69	38.579.218,86	0,04	6,16
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	13.813.787,20	13.218.935,12	0,01	2,26	14.597.570,98	13.367.432,96	0,01	2,21	15.402.608,81	13.497.253,79	0,01	2,15
Receita Total (COM FONTES RPPS)	104.803.975,10	100.290.885,26	0,11	17,13	111.062.627,05	101.703.374,06	0,11	16,79	117.717.678,34	103.155.601,77	0,11	16,46
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	52.465.070,52	50.205.809,11	0,05	8,58	56.368.471,77	51.618.297,91	0,05	8,52	60.562.286,07	53.070.525,62	0,05	8,47
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	21.455.093,04	20.531.189,51	0,02	3,51	22.420.572,22	20.531.189,51	0,02	3,39	23.429.497,97	20.531.189,51	0,02	3,28
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	21.455.093,04	20.531.189,51	0,02	3,51	22.420.572,22	20.531.189,51	0,02	3,39	23.429.497,97	20.531.189,51	0,02	3,28
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) (=I-III)	71.546.444,58	68.465.497,21	0,07	11,70	118.639.197,86	108.641.384,46	0,11	17,94	173.818.559,57	152.316.613,47	0,16	24,31
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) (=V)-(IV)	102.566.422,07	98.140.116,81	0,10	16,76	152.587.007,41	139.728.492,85	0,15	23,07	210.951.347,66	184.855.949,58	0,19	29,50

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceção RPPS)	28.965.946,14	27.718.608,75	0,03	4,73	31.862.540,76	29.177.482,89	0,03	4,82	34.889.482,13	30.573.534,71	0,03	4,88
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceção RPPS)	6.110.570,43	5.847.435,82	0,01	1,00	4.910.414,60	4.496.613,72	0,00	0,74	3.683.252,57	3.227.621,72	0,00	0,52
Dívida Pública Consolidada (DC)	61.888.758,77	59.223.692,60	0,06	10,12	53.720.660,34	49.193.617,67	0,05	8,12	46.915.338,78	41.111.752,05	0,04	6,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-222.355.131,10	-212.780.029,76	-0,23	-36,35	-247.597.973,13	-226.732.879,86	-0,24	-37,43	-271.763.820,69	-238.145.713,18	-0,24	-38,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	25.198.947,41	24.113.825,27	0,03	4,12	25.342.842,03	23.115.626,50	0,02	3,82	24.165.847,56	21.176.450,15	0,02	3,38

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade Pública, Secretaria Municipal de Fazenda/Coordenação de Contabilidade, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, IBGE e Banco Central do Brasil – 08/04/2026, às 10:00hs

Parâmetros	Valor Previsto 2027	Valor Realizado 2027
PIB do Estado - 2023	98.497.459.272,00	98.497.459.272,00
RCL - Receita Corrente Líquida	611.759.330,81	611.759.330,81

METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DO PIB

A projeção do Produto Interno Bruto (PIB) adotada no presente estudo parte do último valor oficialmente divulgado pelo IBGE, correspondente ao exercício de 2023, no montante de **R\$ 76.456.000.000**, utilizado como base inicial de cálculo.

Para os exercícios subsequentes, a estimativa foi realizada mediante a aplicação de taxa de crescimento nominal composta, formada pela combinação de:

- **Inflação projetada (IPCA):** e
- **Crescimento real do PIB.**

Os valores e percentuais foram extraídos das expectativas de mercado constantes no Relatório Focus.

O crescimento nominal anual foi calculado por meio da seguinte estrutura:

Fator nominal = (1 + inflação) * (1 + crescimento real)

Esse fator foi aplicado de forma encadeada (capitalização composta) sobre o PIB do exercício anterior, permitindo a projeção dos valores nominais ao longo do horizonte temporal analisado.

Resultados da Projeção do PIB (2023-2029)

Com base na metodologia descrita, foram obtidos os seguintes valores projetados:

- **2023 (base):** R\$ 76.456.000.000
- **2024:** R\$ 81.494.450.400
- **2025:** R\$ 86.864.934.681
- **2026:** R\$ 92.589.333.877
- **2027:** **R\$ 98.497.459.272**
- **2028:** R\$ 104.988.441.838
- **2029:** R\$ 111.907.180.155

As projeções indicam um crescimento nominal médio anual em torno de **6,6%**, refletindo a combinação de inflação estabilizada e crescimento real moderado da atividade econômica.

Destaca-se que, para o exercício de **2027**, foi considerada uma leve redução no crescimento real do PIB (1,8%), resultando em uma variação nominal ligeiramente inferior (**6,4%**), sem comprometer a trajetória de crescimento ao longo do período.



ID: 2593660 e CRC: 986 64073

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Para Receita Patrimonial, Receita de Capital e Outras Transferências Correntes não foi aplicado crescimento percentual automático. Essas rubricas apresentam elevada volatilidade, sensibilidade a fatores conjunturais e forte presença de eventos não recorrentes, razão pela qual o script classificou como receitas voláteis. Nesses casos, o método registrado foi "Mediana de valores (sem crescimento percentual)", com índice final igual a 0 para impedir expansão artificial por mera repetição estatística de oscilações preteritas.

Critério objetivo de escolha do índice final

O índice final de cada receita foi definido pelo próprio algoritmo, segundo as seguintes regras objetivas:

- **Receitas estruturais:** aplicação da mediana das taxas anuais quando aderente ao CAGR.
- **Receitas estruturais com divergência relevante entre mediana e CAGR:** adoção do CAGR.
- **Receitas voláteis:** índice final igual a 0, com manutenção do valor-base sem crescimento percentual automático.

A projeção das receitas de capital foi realizada com base no valor ajustado do exercício de 2025, adotado como referência prudencial, por representar o cenário mais recente e conservador da capacidade efetiva de arrecadação do ente. Considerando a elevada volatilidade dessas receitas, optou-se por não aplicar médias históricas que poderiam inflar a estimativa. A partir dessa base, aplicou-se exclusivamente a atualização inflacionária projetada de 4,5% ao ano.

Aplicação dos índices na projeção

Os índices finais foram aplicados individualmente às receitas de 2025 para formação da projeção. As receitas classificadas como voláteis permaneceram sem crescimento percentual automático. Assim, cada rubrica passou a possuir dinâmica própria, evitando a distorção observada quando se utilizava um único índice global para toda a receita primária.

PROJEÇÃO DE DESPESAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

A projeção das despesas municipais foi elaborada de forma segregada por natureza econômica, considerando as especificidades de cada grupo de despesa, com adoção de critérios distintos para despesas correntes e de capital, assegurando maior aderência à realidade fiscal.

Despesa com Pessoal

A estimativa da despesa com pessoal foi construída com base na série histórica dos exercícios de 2020 a 2025, utilizando-se os valores realizados e os respectivos índices de inflação medidos pelo IPCA. Inicialmente, foi apurado o crescimento nominal da despesa por meio da variação percentual entre exercícios consecutivos. Em seguida, procedeu-se ao ajuste inflacionário, com a finalidade de identificar o crescimento real da despesa, mediante exclusão do efeito da inflação.

Na sequência, foram identificados exercícios com variações atípicas (outliers), caracterizados por crescimento real significativamente superior ao padrão da série, possivelmente associados a eventos extraordinários, como recomposições salariais ou expansão do quadro funcional.

Após a exclusão desses eventos, foi calculada a média dos exercícios considerados estáveis, resultando em taxa de crescimento real aproximada de 0,42% ao ano. Por prudência metodológica, adotou-se taxa de 0,5% ao ano para fins de projeção.

A projeção foi realizada mediante aplicação dessa taxa sobre o valor base da despesa com pessoal, utilizando crescimento composto para os exercícios de 2027 a 2029, com a aplicação também do índice inflacionário de 4,5%.

Investimentos (Despesa de Capital)

A estimativa dos investimentos foi elaborada com base na média dos exercícios de 2023 e 2025, considerados representativos de diferentes momentos da série histórica, com exclusão de períodos atípicos.

O valor médio apurado foi de R\$ 40.609.704,06, sobre o qual foi aplicado redutor prudencial de 5%, resultando em base ajustada de R\$ 38.579.218,86, com o objetivo de mitigar riscos de superestimação.

A partir dessa base, os valores foram projetados mediante aplicação de inflação anual de 4,5%, refletindo a recomposição do poder de compra e a manutenção do nível real de investimentos ao longo do período.

Amortização da Dívida (Despesa de Capital)

A amortização da dívida foi projetada com base nos valores constantes do cronograma da dívida consolidada do ente, obtidos a partir de dados do SADIPEM e do sistema contábil municipal (SIAFIC).



ID: 2593660 e CRC: 986 64073

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DA RCL

A projeção da Receita Corrente Líquida (RCL) adotada no presente estudo parte do último valor oficialmente apurado no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Anexo 3 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, correspondente ao exercício de 2025, no montante de R\$ 565.815.141,33, utilizado como base inicial de cálculo.

Para o exercício subsequente, a estimativa foi realizada mediante a aplicação de taxa de crescimento nominal projetada de 8,12%, compatível com o comportamento esperado da arrecadação corrente líquida do Município, considerando:

- **Inflação projetada:** e
- **crescimento real moderado da receita corrente líquida.**

A taxa adotada foi aplicada diretamente sobre o valor realizado do exercício anterior, utilizando a seguinte estrutura:

- **Fator nominal = (1 + taxa de crescimento projetada)**
- **Fator nominal = (1 + 0,0812) = 1,0812**

Esse fator foi aplicado sobre a RCL realizada de 2025, permitindo a projeção do valor estimado para 2027.

Cálculo da projeção:

- **RCL 2027 = R\$ 565.815.141,33 * 1,0812**
- **RCL 2027 = R\$ 611.759.330,81**

Com base na metodologia descrita, foi obtido o seguinte valor projetado:

- **2025:** R\$ 565.815.141,33
- **2027:** **R\$ 611.759.330,81**

A projeção indica crescimento nominal da Receita Corrente Líquida em relação ao último exercício realizado, refletindo a combinação entre recomposição inflacionária e expansão real moderada da base de arrecadação.

1. METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

A apuração do resultado primário foi realizada com base nas projeções de receitas e despesas primárias, elaboradas conforme metodologias específicas descritas nos itens anteriores.

Foram consideradas as receitas primárias totais e as despesas primárias totais, excluídas as receitas e despesas financeiras, em conformidade com o conceito estabelecido na legislação fiscal.

O resultado primário projetado para cada exercício corresponde à diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, refletindo a capacidade do ente em gerar poupança para pagamento do serviço da dívida.

METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

A série histórica adotada compreende os exercícios de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, com os seguintes itens individualizados: IPTU, ISS, ITDL, IRRF, Outros Tributos, FPM, ICMS, IPVA, ITR, FFI, FUNDEB, Outras Transferências Correntes, Receita Patrimonial e Receita de Capital.

Para cada item de receita foram calculados dois indicadores estatísticos:

- **Mediana das taxas anuais de crescimento:** calculada com base nas variações 2022/2021, 2023/2022, 2024/2023 e 2025/2024.
- **Taxa de Crescimento Anual Composta (CAGR):** calculada pela expressão $CAGR = (\text{Valor final} / \text{Valor inicial})^{(1/n)} - 1$, em que $n = 4$ períodos.

Na sequência, comparou-se a mediana das taxas anuais com o CAGR de cada série. Quando a diferença entre os dois indicadores foi inferior ou igual a 5 pontos percentuais, manteve-se a mediana, por melhor representar o comportamento histórico observado ano a ano. Quando a diferença foi superior a 5 pontos percentuais, adotou-se o CAGR, por refletir com maior estabilidade a tendência acumulada do período.

Tratamento das receitas voláteis

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Por se tratar de obrigações contratuais com fluxo previamente definido, não foi aplicada metodologia de estimativa ou crescimento percentual, sendo considerados diretamente os valores reais projetados para cada exercício.

Demais Despesas

As demais despesas não detalhadas especificamente nesta metodologia foram projetadas mediante aplicação de índice inflacionário de **4,5% ao ano**, com o objetivo de preservar seu valor real ao longo do período analisado.

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

A apuração do resultado nominal foi realizada com base na variação do estoque da dívida consolidada líquida do ente ao longo dos exercícios projetados.

Para tanto, considerou-se a evolução do endividamento público, incorporando as projeções de amortização da dívida, bem como a dinâmica das disponibilidades de caixa e demais componentes que afetam a posição fiscal líquida.

O resultado nominal projetado corresponde à diferença entre o estoque da dívida consolidada líquida ao final de cada exercício e o verificado no exercício anterior, refletindo a necessidade de financiamento do setor público.

A metodologia adotada observa os critérios estabelecidos na legislação fiscal e nos demonstrativos padronizados, assegurando consistência com os indicadores fiscais utilizados no acompanhamento das metas.

Projeção da Disponibilidade Bruta de Caixa

A estimativa da Disponibilidade Bruta de Caixa foi elaborada com o objetivo de projetar a evolução da liquidez do Município no período de 2026 a 2029, para fins de composição da disponibilidade financeira e apuração do resultado nominal abaixo da linha, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A base de dados compreendeu informações históricas da Disponibilidade Bruta de Caixa, da Despesa Primária e da Receita Primária, referentes ao período de 2021 a 2025, extraídas dos demonstrativos contábeis e fiscais do ente.

Para definição do parâmetro de projeção, foi construído indicador de relação entre a Disponibilidade Bruta de Caixa e a Despesa Primária executada em cada exercício, conforme a seguinte expressão:

- **Índice = Disponibilidade Bruta de Caixa / Despesa Primária**

Adicionalmente, foi analisada a relação entre caixa e receita primária, optando-se pelo indicador baseado na despesa, por apresentar maior aderência à necessidade operacional de liquidez do ente.

Considerando a variabilidade da série histórica, adotou-se a mediana do indicador caixa/despesa, apurada em aproximadamente 51,1%, como parâmetro de projeção, com o objetivo de mitigar a influência de valores atípicos.

A projeção da Disponibilidade Bruta de Caixa foi realizada mediante aplicação direta desse índice sobre os valores projetados da Despesa Primária, conforme a seguinte relação:

- **DCB = Despesa Primária * Índice**

A metodologia adotada assegura que o nível de caixa projetado mantenha coerência com o porte da execução orçamentária ao longo do período, evitando distorções decorrentes da aplicação direta de taxas de crescimento sobre saldos financeiros.

Metodologia de Projeção dos Restos a Pagar Processados (RPP)

A projeção dos Restos a Pagar Processados (RPP) foi elaborada com base em modelo dinâmico, estruturado a partir da relação entre a despesa primária executada e os fluxos de inscrição e pagamento das obrigações, considerando o comportamento histórico observado no período de 2021 a 2025.



ID: 2593660 e CRC: 986 64073



ID: 2593660 e CRC: 986 64073



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

A base de dados compreendeu informações extraídas do sistema contábil municipal (SIAFIC), incluindo despesa primária, valores inscritos e pagos de RPP, bem como indicadores complementares relacionados aos Restos a Pagar Não Processados (RPNP), utilizados para análise da dinâmica global das obrigações.

Para construção do modelo, foram apurados os seguintes indicadores:

- **Taxa de inscrição de RPP:** razão entre os valores inscritos e a despesa primária executada;
- **Taxa de pagamento de RPP:** razão entre os valores pagos e os valores inscritos.

A definição dos parâmetros de projeção baseou-se na **mediana dos indicadores históricos**, com o objetivo de reduzir a influência de valores atípicos e conferir maior robustez ao modelo.

A projeção foi realizada em duas etapas complementares: (i) estimativa dos fluxos anuais de inscrição e pagamento, a partir da despesa primária projetada; e (ii) atualização do estoque de RPP, conforme a seguinte relação:

- $RPP_{final} = RPP_{inicial} + RPP_{inscritos} - RPP_{pagos}$

As estimativas foram integradas às projeções da despesa primária constantes da LDO para o período de 2026 a 2029, assegurando coerência entre os demonstrativos fiscais.

A metodologia adotada reflete a dinâmica real de formação e liquidação das obrigações, de modo que a evolução dos RPP decorre diretamente do comportamento da despesa e do equilíbrio entre os fluxos de inscrição e pagamento, representando adequadamente a capacidade de liquidação do ente.

O procedimento apresenta consistência técnica, rastreabilidade e aderência às práticas fiscais, sendo adequado para fins de projeção na Lei de Diretrizes Orçamentárias e para acompanhamento pelos órgãos de controle.

Metodologia de Projeção da Dívida Consolidada e dos Precatórios

A projeção da dívida consolidada foi elaborada com base na evolução de seus principais componentes, com destaque para o estoque de precatórios e o cronograma de amortização da dívida, visando à apuração do resultado nominal abaixo da linha, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere aos precatórios, a estimativa do estoque foi construída a partir de dados históricos do período de 2021 a 2025, obtidos dos demonstrativos contábeis oficiais do ente, contemplando tanto o saldo existente quanto os pagamentos realizados.

Para definição do parâmetro de projeção, foi calculada a taxa anual de crescimento do estoque de precatórios, com base na variação percentual entre exercícios consecutivos, conforme a seguinte expressão:

- $g_p = (P_t / P_{t-1}) - 1$

Considerando a volatilidade observada na série histórica, adotou-se a **mediana das taxas anuais de crescimento**, apurada em aproximadamente **23,99% ao ano**, com o objetivo de mitigar a influência de valores atípicos e conferir maior robustez às estimativas.

A projeção do estoque de precatórios foi realizada mediante aplicação composta dessa taxa sobre o saldo do exercício anterior, conforme a seguinte relação:

- $P_t = P_{t-1} \cdot (1 + g)$
- $\Delta P_t = P_t - P_{t-1}$

A evolução da dívida consolidada foi determinada pela integração entre o cronograma de amortização e o crescimento do estoque de precatórios, conforme a seguinte equação:

- $DC_t = DC_{t-1} + \Delta P_t$

Destaca-se que os valores de amortização da dívida foram obtidos diretamente do cronograma oficial, extraído do sistema SADIPEM, não sendo submetidos a estimativas ou aplicação de taxas de crescimento.

A metodologia adotada assegura que a evolução da dívida consolidada reflete tanto as obrigações contratuais já assumidas quanto a dinâmica de formação dos passivos judiciais, proporcionando maior aderência ao comportamento fiscal do ente.

O procedimento apresenta consistência técnica, rastreabilidade e alinhamento às práticas de apuração fiscal, sendo adequado para fins de projeção na Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhamento pelos órgãos de controle.



ID: 2593660 e CRC: 98E 64073



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores constantes - Os valores a preços constantes foram obtidos mediante aplicação de índice de inflação projetada, com base no IPCA médio do período, conforme parâmetros definidos na LDO.

Os resultados primários são apresentados na forma "acima da linha" (sem RPPS) e em forma consolidada (com RPPS), sendo o resultado nominal apresentado "abaixo da linha".



ID: 2593660 e CRC: 98E 64073



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025		% PIB		% RCL		Metas Realizadas em 2025		% PIB		% RCL		Variação	
	(a)				(b)				(c) = (b-a)				% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	626.105.770,48	0,64	102,35		598.696.009,92	0,61	97,86		-27.409.760,56	-4,38				
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	603.491.454,01	0,61	98,65		572.482.484,00	0,58	93,58		-31.008.970,01	-5,14				
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	600.973.075,84	0,61	98,24		523.440.303,54	0,53	85,56		-77.532.772,30	-12,90				
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	580.437.547,47	0,59	94,88		504.794.464,29	0,51	82,52		-75.643.083,18	-13,03				
Receita Total (COM FONTES RPPS)	96.922.994,93	0,10	15,84		98.917.047,97	0,10	16,17		1.994.053,04	2,06				
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	54.515.291,65	0,06	8,91		48.831.971,82	0,05	7,98		-5.683.319,83	-10,43				
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	21.536.947,14	0,02	3,52		20.531.189,51	0,02	3,36		-1.005.757,63	-4,67				
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	21.536.947,14	0,02	3,52		20.531.189,51	0,02	3,36		-1.005.757,63	-4,67				
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	23.053.906,54	0,02	3,77		67.688.019,71	0,07	11,06		44.634.113,17	193,61				
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	56.032.251,05	0,06	9,16		95.988.802,02	0,10	15,69		39.956.550,97	71,31				
Dívida Pública Consolidada (DC)	110.389.815,71	0,11	18,04		81.424.809,62	0,08	13,31		-28.965.006,09	-26,24				
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-113.859.163,70	-0,12	-18,61		-177.160.134,93	-0,18	-28,96		-63.300.971,23	-55,60				
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-47.890.861,91	-0,05	-7,83		88.080.704,30	0,09	14,40		135.971.566,21	-283,92				

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade Pública. Secretaria Municipal de Fazenda/Coordenadoria Geral de Contabilidade, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, SEPLAN/GEP, IBGE, Diretoria de Pesquisas e Coordenação de Contas Nacionais - 25/03/2026, às 15:45h.

Parâmetros	Valor Previsto 2027	Valor Realizado 2027
PIB do Estado - 2023	98.497.459.272,00	98.497.459.272,00
RCL - Receita Corrente Líquida	611.759.330,81	611.759.330,81

Em atendimento ao disposto no art. 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a análise comparativa entre as metas fiscais fixadas para o exercício de 2025 e os resultados efetivamente realizados, conforme evidenciado no Demonstrativo 2 do Anexo de Metas Fiscais.

A avaliação evidencia a ocorrência de divergências relevantes entre os valores previstos e realizados, notadamente no que se refere às receitas e despesas primárias, bem como aos resultados primário e nominal.



ID: 2593660 e CRC: 98E 64073



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

1. DAS RECEITAS E DESPESAS

Verifica-se que as receitas totais e primárias realizadas no exercício ficaram abaixo dos valores originalmente previstos, indicando superestimação da capacidade arrecadatória no momento da elaboração das metas fiscais.

Por sua vez, as despesas totais e primárias apresentaram execução significativamente inferior à prevista, evidenciando que a programação orçamentária não se materializou integralmente, seja em razão de reprogramações administrativas, seja por fatores operacionais relacionados à execução das políticas públicas.

Destaca-se que a redução das despesas ocorreu em magnitude superior à frustração das receitas, fator determinante para o comportamento dos resultados fiscais apurados no exercício.

2. DO RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário realizado apresentou desempenho superior ao inicialmente projetado, superando de forma significativa a meta estabelecida.

Tal comportamento decorre, principalmente:

- da menor execução das despesas primárias em relação à programação inicial;
- do comportamento das receitas correntes, especialmente transferências intergovernamentais, que, embora inferiores ao previsto em termos absolutos, mantiveram capacidade de sustentação do resultado fiscal;
- de fatores conjunturais que influenciaram positivamente o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo do exercício.

Resulta-se que a diferença observada não caracteriza insuficiência de gestão fiscal, mas sim limitação inerente ao processo de projeção, especialmente em contextos de elevada volatilidade das receitas públicas.

3. DO RESULTADO NOMINAL E DA DÍVIDA

No tocante ao resultado nominal, observa-se alteração substancial em relação à meta prevista, passando de resultado negativo projetado para resultado positivo realizado.

Tal variação decorre, essencialmente:

- da melhoria da posição de disponibilidade de caixa do ente;
- da evolução mais favorável da dívida consolidada líquida em relação ao cenário projetado;
- do comportamento dos juros e encargos financeiros, que se mostraram distintos das premissas adotadas na elaboração das metas.

Adicionalmente, verifica-se que a dívida consolidada e a dívida consolidada líquida apresentaram valores inferiores aos projetados, indicando cenário fiscal mais favorável do que o originalmente estimado.

4. DA ANÁLISE GLOBAL

De forma geral, as divergências observadas entre metas e resultados decorrem de:

- volatilidade das transferências intergovernamentais;
- diferenças entre o cenário macroeconômico projetado e o efetivamente verificado;
- limitações metodológicas na modelagem das variáveis fiscais, especialmente aquelas relacionadas à despesa e à posição financeira do ente.

Importante destacar que tais divergências não configuram descumprimento material das metas fiscais, uma vez que o resultado realizado demonstrou desempenho fiscal mais favorável do que o previsto.

5. DO APRIMORAMENTO METODOLÓGICO



ID: 2593660 e CRC: 98E 64073



MUNICIPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Diante das inconsistências identificadas, para a elaboração das metas fiscais do exercício corrente foram adotadas medidas de aprimoramento metodológico, dentre as quais se destacam:

- desagregação das principais fontes de receita, com projeções individualizadas baseadas em séries históricas;
revisão dos parâmetros de crescimento da Receita Corrente Líquida;
tratamento mais criterioso das receitas de natureza volátil, especialmente transferências intergovernamentais e de capital;
aperfeiçoamento das projeções de despesa e da modelagem da dívida e do resultado nominal.

Tais medidas visam conferir maior aderência entre as metas estabelecidas e a realidade fiscal projetada, em consonância com os princípios da transparência, prudência e responsabilidade na gestão fiscal.

6. CONCLUSÃO

Conclui-se que, embora tenham sido observadas divergências relevantes entre as metas previstas e os resultados realizados no exercício de 2025, o desempenho fiscal do ente apresentou resultado superior ao inicialmente projetado, evidenciando equilíbrio das contas públicas.

As diferenças apuradas decorrem, sobretudo, de limitações inerentes ao processo de estimativa e da volatilidade das variáveis fiscais, não caracterizando descumprimento das metas em sentido material, mas indicando a necessidade de contínuo aperfeiçoamento metodológico na elaboração das projeções fiscais.



ID: 2593660 e CRC: 98E64073



MUNICIPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Table with 12 columns showing financial data for various categories like Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, etc., with values for 2024, 2025, and 2026.

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade Pública, Secretaria Municipal de Fazenda/Coordenação de Contabilidade, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, IBGE e Banco Central do Brasil - 08/04/2026, às 10:00hs

Table with 5 columns showing inflation rates (Taxa de Inflação) for 2024, 2025, 2026, 2027, and 2028.

Nota 1. Metodologia das projeções - As projeções de receitas, despesas e resultados fiscais foram elaboradas com base em metodologias próprias, fundamentadas em séries históricas, critérios estatísticos (mediana e cenário mais provável) e premissas micro-econômicas.
Nota 2. Valores constantes - Os valores a preços constantes foram obtidos mediante aplicação de índice de inflação projetada, com base no IPCA médio do período.
Nota 3. Nota sobre parâmetros macroeconômicos - Os parâmetros macroeconômicos utilizados nas projeções foram baseados em expectativas de mercado e dados oficiais, incluindo IPCA, PIB e Receita Corrente Líquida estimada.



ID: 2593660 e CRC: 98E64073



MUNICIPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Table comparing current fiscal targets with previous years (2024, 2025, 2026) for various categories like Receita Total, Despesa Total, etc., with columns for 2027 and 2028.

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade Pública, Secretaria Municipal de Fazenda/Coordenação de Contabilidade, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, IBGE e Banco Central do Brasil - 08/04/2026, às 10:00hs

Table showing constant price values (VALORES A PREÇOS CONSTANTES) for 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, and 2029.



ID: 2593660 e CRC: 98E64073



MUNICIPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

Table showing the evolution of net assets (PATRIMÔNIO LÍQUIDO) for 2025, 2026, 2027, and 2028, including consolidated and regime-specific data.

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade Pública, Secretaria Municipal de Fazenda/Coordenação de Contabilidade e Balanço Anual do Município Consolidado dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 - 08/04/2026, às 16:29hs

Nota 1 - Os valores apresentados foram extraídos do Balanço Patrimonial do ente, elaborado conforme as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCAASP) e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
Nota 2 - O Patrimônio Líquido é composto pelo Patrimônio/Capital, Reservas e Resultados Acumulados, refletindo a posição patrimonial do ente ao final de cada exercício.
Nota 3 - O patrimônio líquido do regime previdenciário reflete a posição atuarial do ente, podendo apresentar variações significativas em função de alterações nas premissas atuariais, resultados financeiros e revisão do passivos.
Nota 4 - Os valores apresentados correspondem ao ente consolidado, abrangendo as entidades da administração direta e indireta, conforme critérios de consolidação aplicáveis ao setor público.



ID: 2593660 e CRC: 98E64073

MUNICÍPIO DE JI-PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	2025 (g) = (a - II) + III	2024 (h) = (b - II) + III	2023 (i) = (c - II)
	0,00	0,00	0,00

VALOR (III)
FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade Pública, Secretaria Municipal de Fazenda - Coordenadoria Geral de Contabilidade - Balanço Anual - Anexo 15 - Lei 4.320/64 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária -

Nota: No período apresentado, não houve arrecadação de receitas provenientes de alienação de ativos, tampouco aplicação de recursos dessa natureza, razão pela qual os valores constantes no demonstrativo encontram-se zerados.

ID: 2593660 e CRC: 986.64073

MUNICÍPIO DE JI-PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	64.378.335,54	55.190.450,27	89.453.011,57
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	14.603.236,13	16.582.183,84	18.622.032,68
Aposentadorias	11.642.602,60	13.456.444,82	15.336.085,10
Pensões por morte	2.960.635,53	3.125.739,02	3.285.947,58
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO = (V)	14.603.236,13	16.582.183,84	18.622.032,68
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) †			
	49.775.099,41	38.608.266,43	70.830.978,89
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	28.610.670,40	38.013.735,64	35.017.548,92
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	6.522.459,90	2.667.708,43	3.465.499,28
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.358.452,54	2.158,46	1.480.623,06
Investimentos e Aplicações	274.110.237,99	316.010.987,96	389.319.376,99
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	328.309.595,68

ID: 2593660 e CRC: 986.64073

MUNICÍPIO DE JI-PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	70.900.844,13	57.858.158,70	92.918.510,85
Receita de Contribuições dos Segurados	15.683.432,50	17.331.212,02	18.464.894,13
Ativo	15.113.549,72	16.515.839,02	17.523.006,09
Inativo	431.924,68	646.965,24	770.242,21
Pensionista	137.958,10	169.397,76	171.645,83
Receita de Contribuições Patronais	15.074.714,85	16.313.902,45	17.293.642,22
Ativo	15.074.714,85	16.313.902,45	17.293.642,22
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	32.168.450,71	18.426.729,95	48.449.289,50
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	32.168.450,71	18.426.729,95	48.449.289,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	7.974.246,07	5.786.314,28	8.710.685,00
Compensação Financeira entre os Regimes	1.233.258,53	3.092.799,55	5.244.426,72
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) †	6.522.508,59	2.667.708,43	3.465.499,28
Demais Receitas Correntes	218.478,95	25.806,30	759,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00

ID: 2593660 e CRC: 986.64073

MUNICÍPIO DE JI-PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

ID: 2593660 e CRC: 986.64073



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuflências Financeiras	2023	2024	2025
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalente de Caixa	2023	2024	2025
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	2023	2024	2025
	4.455.239,63	4.741.226,04	5.998.537,12
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	4.455.239,63	4.741.226,04	5.998.537,12
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	1.680.410,73	1.893.165,44	1.951.999,03
Pessoal e Encargos Sociais	1.128.645,72	1.202.436,38	1.238.745,05
Demais Despesas Correntes	551.765,01	690.729,16	713.253,98
Despesas de Capital (XIV)	480.892,03	54.516,70	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.161.302,76	1.947.682,14	1.951.999,03
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	2.293.936,87	2.793.543,90	4.046.538,09
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2023	2024	2025



ID: 259360 e CRC: 986 64073



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2029	21.537.412,44	52.669.812,22	-31.142.399,78	286.546.984,57
2030	19.200.478,82	51.114.331,23	-31.913.852,41	254.633.532,16
2031	17.180.453,70	49.373.835,67	-32.193.381,97	222.539.150,19
2032	15.393.832,34	47.337.862,32	-31.944.029,98	190.951.120,21
2033	13.535.975,73	45.799.928,89	-32.263.953,16	158.331.167,05
2034	11.940.767,24	44.158.984,69	-32.218.217,45	126.112.949,60
2035	10.638.646,12	42.172.810,76	-31.534.164,64	94.578.784,96
2036	9.468.794,67	40.210.757,91	-30.741.963,24	63.836.821,72
2037	8.452.099,21	38.316.515,74	-29.864.506,53	33.972.315,19
2038	7.469.423,60	36.570.515,27	-29.101.091,67	4.871.222,52
2039	6.677.116,18	34.698.346,26	-28.021.230,08	-23.150.026,56
2040	5.902.013,62	32.952.765,71	-27.050.752,09	-40.200.778,65
2041	5.236.547,66	31.150.319,95	-25.913.772,29	-76.114.550,94
2042	4.704.137,40	29.244.712,42	-24.540.575,02	-100.655.125,96
2043	4.190.644,37	27.461.782,28	-23.271.137,91	-123.926.263,87
2044	3.754.754,50	25.693.640,09	-21.938.885,59	-145.865.149,46
2045	3.316.485,96	24.120.905,62	-20.804.419,66	-166.669.569,12
2046	2.892.510,88	22.656.749,24	-19.764.238,38	-186.433.807,50
2047	2.574.748,71	21.122.983,12	-18.548.234,41	-204.982.023,91
2048	2.267.189,88	19.702.437,78	-17.435.247,90	-222.417.269,81
2049	2.039.040,96	18.202.628,11	-16.163.587,15	-238.580.856,96
2050	1.851.124,56	16.720.546,05	-14.869.421,49	-253.540.278,45
2051	1.659.929,98	15.401.748,73	-13.741.818,75	-267.192.097,20
2052	1.503.934,04	14.086.510,43	-12.582.576,39	-279.774.673,59
2053	1.379.480,13	12.807.569,54	-11.428.089,41	-291.202.763,00
2054	1.265.294,45	11.612.329,59	-10.347.035,14	-301.549.798,14
2055	1.153.980,95	10.514.487,22	-9.300.506,27	-310.910.204,41
2056	1.052.802,15	9.490.488,03	-8.437.685,88	-319.347.988,29
2057	963.536,78	8.530.779,61	-7.567.242,83	-326.915.231,12
2058	880.580,81	7.644.105,85	-6.763.525,04	-333.788.256,16
2059	800.864,98	6.839.470,78	-6.038.605,80	-339.717.261,56
2060	722.894,73	6.106.693,10	-5.383.798,37	-345.101.160,33
2061	653.406,88	5.427.556,11	-4.774.149,23	-349.875.309,56
2062	588.205,60	4.810.340,70	-4.222.135,10	-354.097.444,66
2063	527.294,00	4.250.798,70	-3.723.504,70	-357.820.949,36



ID: 259360 e CRC: 986 64073



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Caixa e Equivalente de Caixa	21.664,04	8.998,50	302.621,46
Investimentos e Aplicações	7.759.144,21	10.551.686,11	14.344.443,44
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	2023	2024	2025
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Aposentadorias	2023	2024	2025
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade Pública, Secretaria Municipal de Fazenda - Coordenadoria Geral de Contabilidade - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre - Anexo 4 - 2023 e 2025, Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - 08/04/2026, às 10:00hs

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c Exercício anterior) + (c)
2024	66.249.175,04	43.960.585,42	22.288.589,62	327.864.206,49
2025	98.915.047,97	20.531.189,51	78.383.858,46	405.450.064,95
2026	29.933.250,47	57.960.179,84	-28.026.929,37	317.423.144,58
2027	26.584.475,14	56.224.773,08	-29.640.297,94	347.782.846,64
2028	24.080.510,29	54.174.572,58	-30.094.062,29	317.688.784,35



ID: 259360 e CRC: 986 64073



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2064	470.660,49	3.744.782,12	-3.274.121,63	-361.095.070,99
2065	418.305,06	3.286.649,83	-2.870.344,77	-363.965.915,76
2066	370.172,69	2.878.502,07	-2.508.329,38	-366.473.745,14
2067	326.129,09	2.510.482,89	-2.184.353,80	-368.658.098,94
2068	286.017,30	2.181.401,42	-1.895.384,12	-370.553.483,06
2069	249.660,06	1.888.322,18	-1.638.662,12	-372.192.145,18
2070	216.817,46	1.627.788,57	-1.410.971,11	-373.603.116,29
2071	187.285,49	1.397.030,40	-1.209.744,91	-374.812.861,20
2072	160.893,00	1.193.912,20	-1.033.019,20	-375.845.880,40
2073	137.598,02	1.015.342,20	-877.744,18	-376.723.824,58
2074	116.598,83	858.985,45	-742.386,62	-377.466.206,20
2075	98.289,57	722.449,26	-624.159,69	-378.090.365,89
2076	82.309,79	603.950,29	-521.640,50	-378.612.006,39
2077	68.467,89	501.588,77	-433.120,88	-379.045.128,27
2078	56.582,99	413.916,26	-357.333,27	-379.402.461,54
2079	46.456,03	339.239,16	-292.783,13	-379.695.244,67
2080	37.894,21	276.039,56	-238.145,35	-379.933.390,02
2081	30.716,21	222.981,51	-192.265,30	-380.125.655,32
2082	24.729,49	178.737,64	-154.008,15	-380.279.663,47
2083	19.740,92	142.096,77	-122.355,85	-380.401.929,32
2084	15.602,13	111.866,79	-96.264,66	-380.498.193,98
2085	12.190,15	87.311,31	-75.121,16	-380.573.315,14
2086	9.407,22	67.459,34	-58.052,12	-380.631.267,26
2087	7.169,93	51.609,39	-44.439,46	-380.675.806,72
2088	5.395,68	39.006,19	-33.610,51	-380.709.417,23
2089	4.012,99	29.062,97	-25.049,98	-380.734.467,21
2090	2.956,42	21.376,28	-18.419,86	-380.752.887,07
2091	2.153,13	15.460,18	-13.307,05	-380.766.192,12
2092	1.550,09	10.969,94	-9.419,85	-380.775.611,97
2093	1.096,47	7.633,13	-6.536,66	-380.782.148,63
2094	760,85	5.196,15	-4.435,30	-380.786.583,93
2095	517,63	3.447,05	-2.929,42	-380.789.513,35
2096	344,59	2.230,06	-1.885,47	-380.791.398,82
2097	222,41	1.396,49	-1.174,08	-380.792.572,90
2098	137,87	843,45	-705,58	-380.793.278,48



ID: 259360 e CRC: 986 64073



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2099	80,38	486,53	-406,15	-380.793.684,63
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
-	-	-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade Pública, Secretaria Municipal de Fazenda - Coordenadoria Geral de Contabilidade - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre 2024, Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - 08/04/2026, às 17:17hs

NOTA:
1 - Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 - O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsto da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



ID: 2593660 e CRC: 98E 64073



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	54.793.415,94
(-) Transferências Constitucionais (*)	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	506.063,44
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	54.287.352,50
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	54.287.352,50
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	34.907.586,48
Novas DOCC	34.907.586,48
Novas DOCC geradas por PPP (**)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	19.379.766,02

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade Pública, Secretaria Municipal de Fazenda/Coordenadoria de Contabilidade e Gerência-Geral de Execução e Controle Orçamentário - 07/04/2026, às 11:00hs

(*) Não aplicáveis aos Municípios
(**) O Município não possui esses tipos de despesa

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DOCC

A margem de expansão representa a capacidade fiscal do ente de absorver novas despesas obrigatórias de caráter continuado sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, considerando:

- aumento permanente de receita;
- redução permanente de despesa (quando existente);
- dedução das novas DOCC já previstas.

Apuração do Aumento Permanente da Receita

A estimativa do aumento permanente da receita foi realizada com base na projeção individualizada das receitas correntes recorrentes.

Tratamento do FUNDEB

Os valores considerados já contemplam a parcela líquida das transferências, deduzida a contribuição ao FUNDEB (20%), motivo pelo qual não foi realizada nova dedução no demonstrativo.



ID: 2593660 e CRC: 98E 64073



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção	Lei Complementar 1139/2001 Art. 31, e Lei Municipal 2051/2010 - Projeto Minha Casa Minha Vida	73.000,00	79.000,00	84.000,00	1 - Incrementado o plano de ação de envio de CDAs ao cartório de protesto; A) cobrança extrajudicial; B) cobrança administrativa; C) Expansão de base tributária com cadastramento de novas unidades imobiliárias e D) Aumento da arrecadação efetiva em decorrência de titularidade jurídica dos imóveis.
	Desconto	Redução do IPTU - Incentivo ao pagamento com desconto de 10% - Lei Municipal 2346/2012	420.000,00	455.000,00	480.000,00	1 - Intensificação de mecanismo de cobrança; A) cobrança extrajudicial no PC/SERASA e Protesto; B) cobrança administrativa; C) Expansão de base tributária com cadastramento de novas unidades imobiliárias e D) Aumento da arrecadação efetiva em decorrência de titularidade jurídica dos imóveis.
Alvará de Construção	Isenção	Projeto Minha casa, minha vida - Lei Municipal 2051/2010 - Projeto Econômico	1.656.653,87	1.807.258,76	1.951.839,46	1 - Intensificação na fiscalização de obras e convênio com o CREA para aumentar arrecadação das taxas oriundas de construção.
Habite-se	Isenção	Projeto Minha casa, minha vida - Lei Municipal 2051/2010 - Projeto Econômico	170.000,00	183.000,00	195.000,00	1 - Intensificação na fiscalização de obras e convênio com o CREA para aumentar arrecadação das taxas oriundas de construção.
TOTAL			2.319.653,87	2.524.258,76	2.710.839,46	

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade Pública, Secretaria Municipal de Fazenda/Gerência-Geral de Arrecadação e Fiscalização - 24/03/2026 às 16:23hs



ID: 2593660 e CRC: 98E 64073



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	17.097.717,31	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência, cancelamento e redução de outras despesas	17.097.717,31
Ajuste no Controle de Preços	13.456.582,45	Suplementação Através de Crédito Adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	13.456.582,45
SUB-TOTAL	30.554.299,76	SUB-TOTAL	30.554.299,76

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituição de Tributos a Maior	12.826,43	Suplementação Através de Crédito Adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	12.826,43
SUB-TOTAL	12.826,43	SUB-TOTAL	12.826,43
TOTAL	30.567.126,19	TOTAL	30.567.126,19

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade Pública, Superintendência Permanente de Licitação/Registro de Preço, Procuradoria Geral do Município, Fundo Municipal de Previdência Social, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Banco Central do Brasil - 06/04/2026, às 10:00hs

Nota 1 - A estimativa do impacto fiscal das obrigações judiciais para o exercício de 2027 foi elaborada com base em dois componentes principais: (i) a capacidade anual de pagamento de precatórios, vinculada à Receita Corrente Líquida (RCL) projetada, e (ii) a projeção das Requisições de Pequeno Valor (RPV), fundamentada na execução observada.

No que se refere aos precatórios, adotou-se como parâmetro a RCL projetada para 2027, no montante de **R\$ 611.759.330,81**, sobre a qual foi aplicado o percentual de **1% ao ano**, em consonância com a sistemática do regime especial de pagamento de precatórios. Dessa forma, estimou-se capacidade anual de pagamento de **R\$ 6.117.593,31**.

Para as Requisições de Pequeno Valor, a projeção foi realizada com base no valor executado até o primeiro trimestre de 2026, no montante de **R\$ 2.745.031,00**, procedendo-se à extrapolação linear para o exercício completo, resultando em estimativa anual de **R\$ 10.980.124,00**. A estimativa segue os termos do MEMORANDO Nº582/PGM/2026.

A estimativa total do impacto fiscal judicial para o exercício de 2027 corresponde à soma dos dois componentes, perfazendo o montante de **R\$ 17.097.717,31**.

Nota 2 - A estimativa do risco relacionado ao ajuste no controle de preços foi elaborada com base na análise das Atas de Registro de Preços vigentes e do comportamento histórico das despesas associadas. Para tanto, considerou-se, inicialmente, o valor executado no exercício de 2026 e a média dos últimos 3 anos das atas de registros de preços referente ao período de abril a dezembro, aplicando o índice de inflação do IPCA de 4,17% como proxy para os reajustes e reequilíbrios econômicos dos contratos administrativos.

Nota 3 - O risco de restituição de tributos a maior - O risco de restituição de tributos a maior decorre da possibilidade de devolução de valores arrecadados indevidamente, em razão de revisões administrativas ou decisões judiciais. Trata-se de despesa de natureza recorrente, porém de baixa materialidade individual, cuja mensuração exata é limitada pela ausência de previsibilidade quanto à sua ocorrência. Dessa forma, a estimativa foi realizada com base em parâmetros históricos, adotando-se valor conservador compatível com o comportamento observado nos exercícios anteriores. Aplicou-se 0,005% sobre o valor da média de arrecadação de recurso próprio.



ID: 2593660 e CRC: 98E 64073

Assinado Eletronicamente]
Renato Antônio Fuverki
Presidente da Comissão da LDO
Decreto n. 0311/2026



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número DA LDO DE 2027	Data
ANEXOS		10/04/2026
ID:	2593660	Processo
CRC:	98E64073	Documento
Processo:	5-3742/2026	
Usuário:	FRANCILANE MAGALHAES SANTOS	
Criação:	10/04/2026 08:49:14	Finalização:
	10/04/2026 08:56:25	
MD5:	2AA60C3A616D2562EE34A180628D171A	
SHA256:	23D73678D64D96D1F9102794E6EED4C4DF9AD54CB7386846618EAE6754A44AC2	
Fórmula/Objeto:		
DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027.		
INTERESSADOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN	Ji-Paraná®	RO
ASSUNTOS		
ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES		10/04/2026 08:49:14
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Projeto de Lei 3315	14/04/2026	2604755
Lei 3828	01/07/2026	2815710
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	RENATO ANTONIO FUVERKI	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
		10/04/2026 10:29:40

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2593660 e o CRC 98E64073.

EXTRATO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

A Câmara Municipal de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, através de seu (sua) Pregoeiro (a) nomeada pela portaria 171/DRH/CMJP/2025 e equipe de apoio nomeados pela força das disposições contidas no Decreto Legislativo nº357/2025, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº Lei nº 14.133/21 e demais regulamentos vinculados aos procedimentos licitatórios e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças.

Valor Total Estimado: para contratação dos serviços: R\$ 80.802,40 (oitenta mil oitocentos e dois reais e quarenta centavos), Valor Total Estimado: para peças de reposição e acessórios: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Tudo conforme disposto no Edital, cuja sessão de abertura será realizada no dia 15 de julho de 2026, às 08h00m (horário de Brasília - DF), realizado no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, cópia completa do edital será disponibilizada no endereço eletrônico

<http://transparencia.jiparana.ro.leg.br/transparencia/>.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2026.

Camila E. F. Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação da CMJP

PORTARIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PORTARIA Nº 014/SEMEIA - GAB/2026.

"Altera a composição da Comissão instituída pela Portaria nº 004/SEMEIA-GAB/2026, e dá outras providências."

João Luiz Barbosa, Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso suas atribuições concedidas através do decreto nº 2133/GAB/PMJP/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 004/SEMEIA-GAB/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição da Comissão em razão de alteração de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão instituída pela Portaria nº 004/SEMEIA-GAB/2026, destinada à elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), com vistas à definição da destinação adequada de resíduos sanitários.

Art. 2º O inciso II do art. 2º da Portaria nº 004/SEMEIA-GAB/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

II Emylly Thauane de Souza Santos, Assessora Nível I, em cargo comissionado, matrícula nº 999472, na qualidade de **Membro**;

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 004/SEMEIA-GAB/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Luiz Barbosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 2133/GAB/PMJP/25

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por JOAO LUIZ BARBOSA, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em 30/06/2026 às 12:06, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2813511 e o código verificador 491F1D4C.

DocId: 2813511 v1



Id: 20/06/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2813511 e CRC: 491F1D4C).
ID: 2815526 e CRC: B4F25C2E

Pág: 1/1



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Portaria	0014	01/07/2026
ID:	2815526	Processo
CRC:	B4F25C2E	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ELIZETE DE OLIVEIRA MENDES	
Criação:	01/07/2026 08:32:29	Finalização:
	01/07/2026 08:32:43	
MD5:	A7E0910E2142E541CDDB4DC4153E99AD	
SHA256:	55E3172A960A76FB162B4125348EC36A4B234DD5D0D45F90032F1C BC 458E 0E3	
Fórmula/Objeto:		
Memorando 169 SEMEIA - GAB/2026 PORTARIA Nº 014/GAB/SEMEIA/2026 - "Altera a composição da Comissão instituída pela Portaria nº 004/SEMEIA-GAB/2026, e dá outras providências."		
INTERESSADOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Ji-Paraná®	RO
ASSUNTOS		
Portaria		01/07/2026 08:32:29
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Portaria 0014	01/07/2026	2815513

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2815526 e o CRC B4F25C2E.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

PORTARIA Nº 015/SEMEIA - GAB/2026.

"Dispõe sobre a designação temporária de membros das Comissões Especiais instituídas pelas Portarias nº 029/SEMEIA-GAB/2025 e nº 032/SEMEIA-GAB/2025, durante o período de férias dos membros titulares.

João Luiz Barbosa, Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso suas atribuições lhe são conferidas através do decreto nº 2133/GAB/PMJP/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos das Comissões Especiais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o período de férias das servidoras **Girlene Neves Rufino** e **Hemilly Vitória Verediano da Silva**;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, em caráter temporário, os servidores abaixo relacionados para substituir membros das Comissões Especiais instituídas pelas **Portarias nº 029/SEMEIA-GAB/2025** e **nº 032/SEMEIA-GAB/2025**, responsáveis por conferir, receber, certificar e acompanhar os seguintes contratos administrativos:

I - Processo Administrativo nº 1-4374/2025 Contrato Administrativo nº **097/PGM/PMJP/2025**, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos convencionais em área urbana do Município de Ji-Paraná/RO e seus distritos (Nova Colina e Nova Londrina) até o aterro sanitário, com utilização de veículos compactadores de 15m³ dotados de lifter mecanizado, com fornecimento, manutenção e higienização de contêineres em PEAD, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos, varrição elétrica de vias e logradouros públicos e implantação e manutenção de Ecopontos (PEVs em PEAD);

II - Processo Administrativo nº 1-5387/2020 Contrato Administrativo nº **105/PGM/PMJP/2020**, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (pequenos geradores), coletados na zona urbana, rural e distritos do Município de Ji-Paraná/RO.

Art. 2º As substituições ocorrerão da seguinte forma:



Id: 2817118 e CRC: 07AF3549

Pág: 1/2

I - No período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026, a servidora **Fabiani Santiago Menezes**, Fiscal Sanitário SAU, **matrícula nº 11343**, substituirá a servidora **Girlene Neves Rufino**, Fiscal Ambiental/Gestora Ambiental, **matrícula nº 12669**;

II - No período de 15 de julho de 2026 a 29 de julho de 2026, o servidor **Jefferson de Souza Correia**, Assessor Técnico Ambiental, **matrícula nº 999831**, substituirá a servidora **Hemilly Vitória Verediano da Silva**, Assessora Nível I/Bióloga, **matrícula nº 999204**.

Art. 3º Os servidores designados exercerão, durante os períodos de substituição, todas as atribuições inerentes aos membros titulares das Comissões Especiais instituídas pelas **Portarias nº 029/SEMEIA-GAB/2025** e **nº 032/SEMEIA-GAB/2025**.

Art. 4º Encerrados os períodos de férias, os membros titulares retornarão automaticamente às Comissões Especiais, independentemente da edição de novo ato.

Art. 5º A designação dos servidores para atuarem temporariamente nas Comissões Especiais não implicará em qualquer acréscimo remuneratório, vantagem pecuniária, gratificação ou ônus adicional ao Município, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes das Portarias nº 029/SEMEIA-GAB/2025 e nº 032/SEMEIA-GAB/2025.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos conforme os períodos estabelecidos no art. 2º.

João Luiz Barbosa

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 2133/GAB/PMJP/25

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO LUIZ BARBOSA, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, em 01/07/2026 às 10:06, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2816453 e o código verificador CD87698D.

Docto ID: 2816453 v1



Id: 2817118 e CRC: 07AF3549

Pág: 2/2

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	015	01/07/2026

ID:	2817118	Processo	Documento
CRC:	07AF3549		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	ELIZETE DE OLIVEIRA MENDES		
Criação:	01/07/2026 11:13:25	Finalização:	01/07/2026 11:13:40

MD5:	5372D9EDB66875432C7F60F69512120C
SHA256:	B4410B9C020B887747F890BE8F35C2D680417422B3D4CE893135F43781A1A1D

Símbula/Objeto:
Memorando 170 SEMEIA - GAB/2026
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM
PORTARIA Nº 015/GAB/SEMEIA/2026 - "Dispõe sobre a designação temporária de membros das Comissões Especiais instituídas pelas Portarias nº 029/SEMEIA-GAB/2025 e nº 032/SEMEIA-GAB/2025, durante o período de férias dos membros titulares."

INTERESSADOS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Ji-Paraná®	RO	01/07/2026 11:13:25

ASSUNTOS			
PORTARIA			01/07/2026 11:13:25

DOCUMENTOS RELACIONADOS			
Portaria 0015		01/07/2026	2817103

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2817118 e o CRC 07AF3549.

DigProc - Gesº e Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

